



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2021

IMPUGNAÇÃO



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 6747 / 2021

Requerente: **NISSAN DO BARSIL AUTOMÓVEIS LTDA**

CNPJ: 04.104.117/0007-61

Contato: **NISSAN DO BARSIL AUTOMÓVEIS LTDA**

Telefone: **3025-9600**

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: **IMPUGNAÇÃO**

Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.

Tempo Máximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 06 de Julho de 2021.

DANIELA RAITZ
Protocolista

Anexo: _____



SOLICITAÇÃO DE PARECER - IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º : 104/2021

ASSUNTO : SOLICITAÇÃO DE PARECER SOBRE IMPUGNAÇÃO

Tendo em vista a impugnação recebida da empresa NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDAo Pregão Eletrônico n.º 104/2021, cujo objeto é o Aquisição de 07 (sete) veículos sendo: 01 (um) para a execução das ações relativas à Emenda parlamentar Impositiva do FNAS-SUAS sob n.º 2020039150001; 02 (dois) para a frota da Secretaria Municipal de Assistência Social; 02 (dois) para Secretaria Municipal de Agricultura; 01 (um) para Secretaria Municipal de Viação e Obras e 01 (um) para Secretaria Municipal de Administração.

Solicito que o Departamento Técnico da Secretaria Municipal de Administração, responsável pelo envio do TERMO DE REFERÊNCIA e especificações dos equipamentos, encaminhe o PARECER TÉCNICO sobre a impugnação ao Edital.

A comissão técnica possui um prazo até dia 08/07/2021.

Cordialmente,

Francisco Beltrão/PR, 06 de julho de 2021.

SAMANTHA PÉCOITS

PREGOEIRA

DECRETO 146/2021



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO/PR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 104/2021

ABERTURA: 12/07/2021 09:00

OBJETO: *"aquisição de 07 sete veículos sendo: 01 um para a execução das ações relativas à emenda parlamentar impositiva do fnas-suas sob nº 2020039150001; 02 dois para a frota da secretaria municipal de assistência social; 02 dois para secretaria municipal de agricultura; 01 um para secretaria municipal de viação e obras e 01 um para secretaria municipal de administração".*

Sr. (a). Pregoeiro (a),

A **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0007-61, com endereço na Rodovia Nissan, nº 1.500, Polo Industrial, na Cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **NISSAN**, por seu procurador infra-assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar seu **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** em referência, nos seguintes termos:

I. INTRODUÇÃO

A **NISSAN** teve acesso ao Edital e constatou que, tal como formulada a licitação, **haverá enorme restrição do universo de ofertantes**, por desatendimento a diversos dispositivos das Leis nºs 10.520/02 e 8.666/93, as quais tem aplicação subsidiária à modalidade de Pregão.

Tal vício do Edital, se não corrigido tempestivamente, poderá comprometer a higidez jurídica do certame, com consequências que certamente alcançarão a paralisação da licitação pelas instâncias de controle. A **NISSAN** pede vênica para sustentar abaixo as razões que fundamentam a presente impugnação.

II. TEMPESTIVIDADE

A licitação em epígrafe tem sua Sessão Pública de Abertura das propostas agendada para o dia 12 de julho de 2021, às 09h00 min., sendo o prazo e as normas para impugnação regulamentados pelo artigo 12 do Decreto nº 3.555/00, nos seguintes termos:

"Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão."



Levando-se em conta o prazo estabelecido, bem como considerando que a data fixada para abertura das propostas, deve ser a presente impugnação considerada, nestes termos, plenamente tempestiva.

III. DOS ESCLARECIMENTOS

DAS REVISÕES – ITEM 04

É texto do edital: “3.1. *comprovar que dispõe de assistência técnica autorizada, a uma distância da sede do município de 500 km, para manutenção da garantia de fábrica da máquina, para fins de economicidade quando da sua manutenção, assistência técnica e revisões periódicas, dispondo de estrutura própria, instalações adequadas, equipamentos, ferramental e equipe técnica especializada na marca, necessários a manutenção do item proposto, através de declaração de suporte técnico*”

Contudo, referente à manutenção preventiva não restou claro em edital se as revisões serão custeadas pela contratante ou contratada, estando essas sujeitas às obrigações praticadas no mercado.

Sendo a cargo da contratada, a empresa participante da licitação necessita englobar em seu custo o valor das revisões. Dessa forma há necessidade de um esclarecimento sobre a quantidade de revisões ou ao menos a média de quilometragem mensal/anual para ser levantada a quantidade/custo no valor final do veículo, visto que as revisões deverão ser feitas a cada 10 (dez) mil quilômetros rodados conforme o programa de manutenções preventivas da requerente.

Desde modo, solicita-se esclarecimento 1) se as revisões serão custeadas pela empresa vencedora ou pela r.Administração, sendo com ônus para empresa, solicita-se 2) a quantidade de revisões a serem custeadas pela empresa, ou uma referência da média de quilometragem para ser realizado o cálculo de quantidade destas revisões, 3) ainda, sendo a garantia da empresa maior que a garantia solicitada em edital, qual prevalecerá para as referidas revisões.

DAS RODAS – ITEM 04

É o texto do edital: “*rodas de aço estampado*”

Ocorre que a requerente pretende apresentar veículo que possui rodas em liga leve.

Sendo assim, solicita-se esclarecimento se haverá aceitação de veículo com rodas em liga leve.



DA COR – ITEM 04

Solicita-se o esclarecimento acerca da cor do veículo, uma vez que a mesma não consta no edital.

IV. DAS CLÁUSULAS IMPUGNADAS

DO BANCO TRASEIRO REBATÍVEL – ITEM 04

É o texto do edital: "*banco traseiro rebatível*".

Ocorre que, assim como as demais Montadoras no mercado, o veículo a ser apresentado pela requerente possui banco com encosto fixo e o assento rebatível.

Sendo assim, solicita-se esclarecimento se haverá aceitação de veículos que possuem banco com encosto fixo e assento rebatível, e em caso negativo, requer-se, sucessivamente, a exclusão da exigência de banco traseiro rebatível do edital de modo a garantir a ampla competitividade do certame.

DO ANO-MODELO – ITEM 04

É o texto do edital: "*fabricação/modelo/ano 2021/2022*".

Entretanto, o veículo que a requerente deseja fornecer possui ano de fabricação/modelo 2021/2021 (zero km).

Pelo sistema atualmente em vigor, a indicação do ano de fabricação cumpre função nitidamente tributária, já que a classificação dos diversos veículos para efeito de incidência da Taxa Rodoviária Única (TRU) se dá através da conjugação dos elementos classe de utilização/procedência/potência mais tarde, sendo esta a correspondente do ano em que se deu sua fabricação.

Já o "ANO-MODELO" se constitui no referencial identificado do tipo, em termos de sua evolução no tempo, donde a correção de sua utilização como qualificação básica do bem no mercado automobilístico sem prejuízo do acréscimo de outras características que possam traduzir numa mais perfeita indigitará daquele veículo que esteja sendo oferecido, como a presença de acessórios, motor mais potente, pintura especial, etc. Assim é que a própria indústria automobilística promove a comercialização pelo ANO-MODELO quando dos lançamentos dos seus produtos a cada exercício.



Portanto, a referência ao ano de fabricação só subsiste para atendimento da legislação tributária, não fazendo sentido a exigência de sua citação para outros fins, máxime no jargão do comércio especializado, cujas práticas se assentam numa experiência de muitas décadas.

Deste modo, solicita-se o esclarecimento se será aceito veículos com ano de fabricação 2021, e modelo 2021, e em caso negativo, requer-se sucessivamente a alteração do edital para que passe constar como exigência mínima 2021/2021.

DO PRAZO DE ENTREGA – ITEM 04

É texto do edital: *“itens 4 e 5 – no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da requisição, a partir da entrega da nota de empenho”*

Ocorre que tal exigência impede tanto a Requerente quanto inúmeras Montadoras de participar deste certame, tendo em vista que o tempo de montagem final e envio ao concessionário ultrapassará esse período, podendo demandar um prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos para que o procedimento de aquisição, preparação, transformação, emplacamento, complementação de acessórios exigidos em Edital e efetiva entrega dos veículos no órgão demandante.

É fato notório que estamos passando por um momento crítico mundial, o qual assim como os demais, nosso país está adotando medidas de isolamento social para evitar o colapso e a propagação da contaminação.

As medidas legais que vêm sendo adotadas no mundo e no Brasil (União, Estados e Municípios) possuem o objetivo de reduzir o contágio e os gravíssimos efeitos causados pelo novo *coronavirus (Covid-19)*, porém os diversos entraves ao comércio mundial têm impactado direta e significativamente as atividades empresariais no país.

Sendo assim, há entendimentos doutrinários que a pandemia do *coronavirus* também se enquadra nos conceitos de caso fortuito e força maior previstos em lei, hipóteses em que, mesmo havendo o cumprimento diferenciado da obrigação por uma das partes, esta não responde por eventuais inconvenientes causados à outra. Com efeito, a pandemia configura “fato necessário, ou seja, algo superveniente e inevitável, fora da programação, cujos efeitos não eram possíveis evitar ou impedir”, nos exatos termos do parágrafo único do art. 393, do Código Civil.

Há relatos como quando ocorreu no passado em meados de 2009, durante a epidemia de H1N1, tivemos inúmeros casos no judiciário que teve que “flexibilizar” alguns contratos, em vista de que tratava-se de um caso inevitável, ou seja, não esperado por ninguém, mas que obviamente afetava a todos, por isso justificado e classificado como caso fortuito ou de força maior.



A pandemia deve ser tratada e considerada como um caso extraordinário, o que necessita muitas vezes de medidas drásticas e inéditas a que estão sendo submetidas as pessoas físicas e jurídicas, pois, a cada dia, novas disposições, normas e regras são editadas pelo Poder Público, surpreendendo e afetando diretamente as atividades empresariais e de toda a economia, mas sempre priorizando o bem de todos.

Diante disso, pode se considerar a epidemia, por si só um evento de força maior ou caso fortuito, com muitas medidas impostas pelo Poder Público visando combatê-la e que afetam diretamente as atividades empresarias, caso, por exemplo, do decreto 46.973/20, do Estado do Rio de Janeiro, com forte impacto sobre a circulação de bens e pessoas entre a região metropolitana da capital e o interior do Estado, e do recente Decreto determinando o fechamento de divisas do Estado do Rio.¹

Deste modo, tendo em vista o a situação e o curto prazo de entrega da mercadoria previsto no edital, razão pela qual urge necessário e imprescindível a alteração do mesmo, nos termos da Lei nº 8.666/93 e do Decreto nº 5.450/05, para fins de majorar o referido prazo, requer-se a alteração do prazo de entrega de 90 (noventa) dias para 120 (cento e vinte) dias.

DA PARTICIPAÇÃO DE QUALQUER EMPRESA – LEI FERRARI CTB/CONTRAN.

A Lei 8.666/93 em seu artigo 30, IV, deixa claro que em determinadas áreas e seguimentos, deverão ser observadas as exigências contidas em leis especiais, específicas. No tocante ao mercado automobilístico brasileiro temos a Lei 6.729/79, conhecida como Lei Ferrari.

O instrumento convocatório requer um veículo zero quilometro. Para que isso possa de fato ocorrer dentro da legalidade, seria necessário que o edital trouxesse em suas cláusulas, a exigência de atendimento ao fornecimento de veículo novo apenas por fabricante ou concessionário credenciado, nos termos da Lei nº 6.729/79, conhecida como a Lei Ferrari.

Essa lei disciplina a relação comercial de concessão entre fabricantes e distribuidoras de veículos automotores. Tem caráter de lei especial, não cabendo, portanto, a aplicação de normas subsidiárias de Direito Comum, com informações específicas sobre as formalidades e obrigações legais para uma relação válida de concessão comercial entre fabricantes e distribuidoras de veículos automotores. Em seus artigos 1º e 2º, verifica-se que veículos "zero quilometro" só podem ser comercializados por concessionário:

"Lei Nº 6.729, de 28 de novembro de 1979.

¹ <https://sindicarga.org.br/sindicarga/2020/03/17/decreto-no-46-973-de-16-de-marco-de-2020-reconhece-a-situacao-de-emergencia-na-saude-publica-do-estado-do-rio-de-janeiro/>



Dispõe sobre a concessão comercial entre produtores e distribuidores de veículos automotores de via terrestre.

Art. 1º A distribuição de veículos automotores, de via terrestre, efetivar-se-á através de concessão comercial entre produtores e distribuidores disciplinada por esta Lei e, no que não a contrariem, pelas convenções nela previstas e disposições contratuais. (n.g)

Art. 2º Consideram-se:

II - distribuidor, a empresa comercial pertencente à respectiva categoria econômica, que realiza a comercialização de veículos automotores, implementos e componentes novos, presta assistência técnica a esses produtos e exerce outras funções pertinentes à atividade; (Redação dada pela Lei nº 8.132, de 1990)"

A mesma lei, em seu artigo 12, veda a venda de veículos novos para revendas, sendo seu público-alvo apenas ao consumidor final. Desta forma ao permitir a participação de revendas não detentoras de concessão comercial das produtoras, a Administração não será caracterizada como consumidora final, o que juridicamente coloca o objeto da licitação distante da definição de veículo novo:

"Art. 12. O concessionário só poderá realizar a venda de veículos automotores novos diretamente a consumidor, vedada a comercialização para fins de revenda."

Para melhor esclarecer, destaca-se a definição de veículo novo constante do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97) e também pelo CONTRAN:

"LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997.

Art. 120. Todo veículo automotor, elétrico, articulado, reboque ou semi-reboque, deve ser registrado perante o órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, no Município de domicílio ou residência de seu proprietário, na forma da lei."

"DELIBERAÇÃO 64/2008 DO CONTRAN.

2.12 – VEÍCULO NOVO – veículo de tração, de carga e transporte coletivo de passageiros, reboque e seimirreboque, antes do seu registro e licenciamento."

"LEI Nº 9.503 DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

Art. 122. Para a expedição do Certificado de Registro de Veículo o órgão executivo de trânsito consultará o cadastro do RENAVAL e exigirá do proprietário os seguintes documentos:

I - nota fiscal fornecida pelo fabricante ou revendedor, ou documento equivalente expedido por autoridade competente;

II - documento fornecido pelo Ministério das Relações Exteriores, quando se tratar de veículo importado por membro de missões diplomáticas, de repartições consulares de carreira, de representações de organismos internacionais e de seus integrantes."



Sendo assim, é explícito que a venda de veículo novo somente pode ser efetuada por concessionário ou fabricante ao consumidor final. Não sendo realizado nessas condições, o emplacamento já não será de um veículo novo, mas seminovo.

De acordo com o entendimento do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no Processo TCE-RJ Nº 207.413-7/19, é possível, a PARTICIPAÇÃO NO CERTAME SOMENTE DE FABRICANTE E CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS, veja-se:

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO. NÃO CONHECIMENTO. REGULAR EXIGÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME SOMENTE DE FABRICANTES E CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS. NECESSIDADE DE APRIMORAMENTO NO EDITAL COMBATIDO ACERCA DO OBJETO PRETENDIDO. AUSÊNCIA DE DIVULGAÇÃO DO EDITAL E DE SEUS ANEXOS NA INTERNET. REVOGAÇÃO DA CAUTELAR. DETERMINAÇÕES. ARQUIVAMENTO.

(...)

*3. Faça constar informações objetivas, no termo de referência do Edital combatido, acerca do objeto pretendido, qual seja, aquisição de **"veículos novos" e "veículos 0 (zero) km"**, em consonância aos esclarecimentos trazidos aos autos pelo jurisdicionado, qual seja, com fundamento no disposto no anexo da Deliberação nº64/2008 do Contran c/c a Lei Federal nº 6.729/79. (grifo nosso)²*

Sobre o assunto, pode se destacar ainda o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU) que considerou improcedente a representação acerca da mesma irregularidade suscitada nos pedidos do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, TCE-RJ nº 207.413-7/19, por meio do Acórdão 1630/2017-TCU-Plenário, fundamentado na análise da unidade técnica nos autos do Processo TC 009.373/2017 - que diligenciou o Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) com vistas ao saneamento das questões atinentes à conceituação de veículos "novos" e "0 (zero) km", tendo concluído no sentido de que o primeiro emplacamento somente pode se dar quando da aquisição de veículo junto ao fabricante ou lojas de vendas formalmente credenciadas pelos fabricantes, cujos excertos são os seguintes:

36. O Contran por sua vez, em resposta à diligência solicitada, encaminhou Ofício 2.134/2017, datada de 5/7/2017, informando:

a) nos casos em que há aquisição de veículo "zero quilômetro" é necessário o emplacamento do veículo por parte da revenda não autorizada (em seu nome, com posterior transferência) ou o veículo terá seu primeiro registro nos órgãos

² Processo TCE-RJ nº 207.413-7/19. Disponível em: <<https://www.tcerj.tc.br/consulta-processo>>. Acesso em: 25 abr. 2021.



de trânsito em nome da Administração Pública?

Resposta: O veículo deverá ser registrado em nome da pessoa jurídica que consta da nota fiscal emitida pela fabricante/concessionária do veículo. Assim, esclarecemos que o veículo deverá ser emplacado e registrado pela revenda não autorizada ao órgão executivo de trânsito.

b) o veículo "zero quilômetro" adquirido de revenda não autorizada poderia ser considerado como "de segundo dono"? Resposta: Sim.

c) caso haja registro em nome da revenda não autorizada, o veículo deixa de ser "zero quilômetro" ou "novo", apenas em razão do registro?

Resposta: O simples fato de o veículo ser registrado em nome da revendedora não retira a característica de veículo "zero quilômetro". Todavia, a partir do momento em que o veículo sai da fabricante/concessionária (ou revenda autorizada) deixa de ser um veículo novo.

39. Também se deve considerar consonante com a lei, pois devidamente ratificado pelo Contran, que as empresas comerciantes de veículos ficariam caracterizadas como consumidores finais, uma vez que, por não serem concessionárias autorizadas, nem fabricantes, seriam obrigadas a registrar, licenciar e emplacar os veículos obtidos de fábrica/concessionárias autorizadas.

40. Diante disso, de acordo com a Lei Ferrari, uma concessionária não autorizada, se eventualmente vencedora do certame em análise, estaria revendendo veículos, ou "de segundo dono", mesmo que "zero quilometro" ao Senac/SP.³

De acordo com o Contran, os veículos, objetos do certame, deverão ser emplacados e registrados pela revenda não autorizada junto ao órgão executivo de trânsito. Ou seja, conclui-se que o entendimento é que a aquisição de veículo novo decorre de compra junto à montadora ou concessionária autorizada. Assim, os veículos adquiridos de empresas que não se enquadrem em uma dessas duas possibilidades se caracterizam como seminovos. A Administração exigir que apenas concessionárias autorizadas pelo fabricante ou o próprio fabricante participem de licitação possui a intenção de garantir a perfeita execução na sua aquisição por veículo zero quilometro, novo.

Desta forma, fica claro que a revenda de veículo por não concessionário ao consumidor final descaracteriza o conceito jurídico já apresentado de veículo novo, pois a venda de veículo por

³ TCU-RP: 00937320179, Relator: BENJAMIN ZYMLER, Data de Julgamento: 02/08/2017, Plenário.



empresa não concessionária implica em um novo licenciamento em nome de outro proprietário, ou seja, veículo comercializado como usado.

Nesse mesmo sentido, a Controladoria Geral da União (CGU) em resposta a pedido de esclarecimento feito ao Pregão 01/2014, deixou claro que "veículo novo (zero quilometro) é aquele adquirido através de fabricante/montadora, concessionária ou revendedor autorizado, sujeito às regras impostas pelo código de trânsito Brasileiro – CTB".

Logo, o primeiro emplacamento deverá ocorrer apenas em duas situações específicas, pela aquisição do veículo junto ao fabricante ou pela aquisição junto ao concessionário. Em qualquer outra situação o emplacamento será caracterizado como de um veículo seminovo. Somente o fabricante e as concessionárias podem comercializar veículos novos, já que somente esses emitem Nota fiscal diretamente para a Administração.

Permitir a participação de empresas não autorizadas pelos fabricantes *ferre os princípios da legalidade e moralidade*, sendo, portanto, manifestadamente contrários a Lei Ferrari, passíveis das punições previstas na Lei nº 8.666/93, aplicada subsidiariamente aos pregões. A exigência do cumprimento de requisito previsto em lei especial, está clara na Lei 8.666/93 em seu art. 30, IV, tornando fora da legalidade os processos que deixarem de seguir a norma vigente.

Várias tem sido as decisões no sentido da legalidade e assim informando nos próprios editais a exigência do cumprimento da lei especial que regulamenta o setor de vendas de veículos "zero quilometro". A saber:

"PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Comissão de Pregão Procedimento Administrativo nº 14.082/2015 como consumidor final) a outro consumidor final (nesse caso, a Administração Pública), restaria descaracterizado o conceito jurídico de veículo novo. Considerando os termos supramencionados, os princípios da legalidade, moralidade, justo preço, comparação objetiva das propostas, finalidade e da segurança jurídica, ora acolhidos pelo artigo 5º, caput, da Constituição da República de 1988 c/c artigo 3º, da Lei nº 8.666/1993, artigo 4º, do Decreto nº 3.555/2000 e artigo 5º, do Decreto nº 5.450/2005, a Administração Pública, nesse caso, o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, no Pregão Eletrônico nº 48/2015 é compelido a acolher a participação das empresas concessionárias devidamente autorizadas ou direta dos fabricantes."

"ESTADO DE SANTA CATARINA – MUNICIPIO DE SAUDADES

Comunicamos que acatamos a IMPUGNAÇÃO ao item 18.1 do Edital quanto ao prazo de entrega e a solicitação de proibição de empresas sem a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante (Lei 6.729/1979) e Deliberação 64/2008 do CONTRAN."



"MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL – PARANÁ

Quanto a alegação da Empresa de que o instrumento convocatório requer um veículo zero quilometro com o primeiro emplacamento em nome da administração, e para que isso possa ocorrer dentro da legalidade seria necessário que o edital trouxesse em suas cláusulas, a exigência de atendimento ao fornecimento de veículo novo apenas o fabricante ou concessionário credenciado, de fato pode ferir o princípio da legalidade do procedimento licitatório, isso porque, revendas não detentoras de concessão comercial das produtoras não podem realizar o primeiro emplacamento, o qual só pode ocorrer pela aquisição do veículo junto ao fabricante ou junto ao concessionário. Portanto, assiste razão a empresa impugnante."

Alegar a restrição de participação dos demais concorrentes pelo cumprimento de exigência prevista em lei especial como preconiza o artigo 30, IV da Lei 8.666/93, não pode ser considerado como constitucional, mas sim como ilegal.

Ainda, o CONVÊNIO CONFAZ ICMS 67/18 (que altera o CONVÊNIO CONFAZ ICMS 64/06) estabelece disciplina para a operação de venda de veículo autopropulsado realizada por pessoa jurídica que explore a atividade de produtor agropecuário, locação de veículos e arrendamento mercantil, com menos de 12 (doze) meses da aquisição da montadora.

Em suma, exige que qualquer pessoa jurídica que adquira um veículo novo não paga o diferencial de alíquota e tenha que colocá-lo no Ativo Imobilizado. Entretanto, se vende-lo antes do prazo de 12 (doze) meses, deve quitar o diferencial de alíquota do ICMS em favor do estado do domicílio do adquirente e, se não o fizer, o comprador deve fazê-lo.

Ocorre que, as empresas não Concessionárias ou Montadoras, ao comprar estes veículos, realizam o procedimento sem o pagamento do diferencial de alíquota e, ao "revenderem" aos órgãos sem este pagamento, a responsabilidade tributária passa a incidir sobre este órgão.

Ou seja, a aquisição de veículos por revendas não autorizadas traz consigo inúmeras questões que a Administração não possui total ciência quando não faz a inclusão da exigência da Lei Ferrari. Visto que, trata-se de uma lei que tem como objetivo trazer transparência a relação comercial do órgão, e não restringir competitividade de nenhuma empresa.

Desta forma solicita-se a inclusão no presente edital da exigência de estrito cumprimento da Lei Federal nº 6.729/79, Lei Ferrari, com a aquisição de veículo zero quilometro por empresa autorizada e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante.

V. DA EXIGENCIA DE CLÁUSULA RESTRITIVA SEM A DEVIDA INDICAÇÃO DE MOTIVAÇÃO E JUSTIFICATIVA



O princípio da motivação determina que a autoridade administrativa deve apresentar as razões que a levaram a tomar uma decisão. A motivação é uma exigência do Estado de Direito, ao qual é inerente, entre outros direitos dos administrados, o direito a uma decisão fundada, motivada, com explicitação dos motivos. Sem a explicitação dos motivos torna-se extremamente difícil sindicá-lo, sopesar ou aferir a correção daquilo que foi decidido, por isso, é essencial que se apontem os fatos, as inferências feitas e os fundamentos da decisão. A falta de motivação no ato discricionário abre a possibilidade de ocorrência de desvio ou abuso de poder, dada a dificuldade ou, mesmo, a impossibilidade de efetivo controle judicial, pois, pela motivação, é possível aferir a verdadeira intenção do agente.

A Constituição Federal não admite que as licitações contenham cláusulas restritivas à participação dos interessados, expressamente no artigo 37, XXI, supra citado

A lei geral das licitações, nº 8.666/93, traz os seguintes princípios:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)”

Então, por disposição constitucional e legal, as únicas exigências que a administração pode fazer dos interessados em licitar são aquelas indispensáveis ao cumprimento do contrato, sob pena de violação do princípio da competitividade.

Diante do princípio lembrado e da ordem Constitucional, cabe à administração, fundamentar a conveniência e a relevância pública das exigências ora impugnadas. Apresentar o nexo de



causalidade entre o critério técnico exigido e/ou pontuável e o benefício em termos de favorecimento ao alcance do objetivo da contratação, que devem estar claramente demonstrados e fundamentados no processo.

VI. DOS REQUERIMENTOS


Por todo o exposto, **requer-se:**

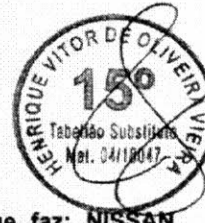
- a) O recebimento do presente recurso, tendo em vista sua tempestividade;
- b) O esclarecimento 1) se as revisões serão custeadas pela empresa vencedora ou pela r.Administração, sendo com ônus para empresa, solicita-se 2) a quantidade de revisões a serem custeadas pela empresa, ou uma referência da média de quilometragem para ser realizado o cálculo de quantidade destas revisões, 3) ainda, sendo a garantia da empresa maior que a garantia solicitada em edital, qual prevalecerá para as referidas revisões;
- c) O esclarecimento se haverá aceitação de veículo com rodas em liga leve;
- d) O esclarecimento acerca da cor do veículo, uma vez que a mesma não consta no edital;
- e) O esclarecimento se haverá aceitação de veículos que possuem banco com encosto fixo e assento rebatível, e em caso negativo, requer-se, sucessivamente, a exclusão da exigência de banco traseiro rebatível do edital de modo a garantir a ampla competitividade do certame;
- f) O esclarecimento se será aceito veículos com ano de fabricação 2021, e modelo 2021, e em caso negativo, requer-se sucessivamente a alteração do edital para que passe constar como exigência mínima 2021/2021;
- g) A alteração do prazo de entrega de 90 (noventa) dias para 120 (cento e vinte) dias;
- h) A inclusão no presente edital da exigência de estrito cumprimento da Lei Federal nº 6.729/79, Lei Ferrari, com a aquisição de veículo zero quilometro por empresa autorizada e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante.

Por fim, aguardando pelas providências cabíveis, bem como pela republicação do Edital para a nova data, incluindo-se as alterações solicitadas (artigo 21, § 4º da Lei nº 8.666/93), coloca-se à disposição para esclarecimentos complementares que eventualmente entenderem necessários, por meio do endereço eletrônico nissan.licitacoes@conselvan.com ou telefone (41) 3075-4491.



Termos em que,
Espera deferimento.
Curitiba/PR, 06 de julho de 2021.


NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.
ALEXEY GASTÃO CONSELVAN – PROCURADOR
CPF/MF nº 623.410.499-15 – OAB/PR nº 22.350
Fone: (41)3075-4491 – nissan.licitacoes@conselvan.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LIVRO: 4282

FOLHAS: 36

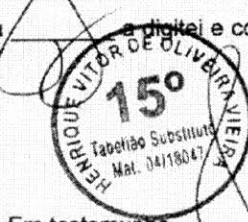
ATO: 16 - TRASLADO

PROCURAÇÃO, bastante que faz: NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA na forma abaixo:.....

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um (2021), neste 15º Serviço Notarial da Capital do Estado do Rio de Janeiro, Tabelião – FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - situado na Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, perante mim, Henrique Vitor de Oliveira Vieira, Tabelião Substituto, matrícula 94-18047 da Corregedoria Geral da Justiça, compareceu como Outorgante: **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com **sede** e foro na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Barão de Tefé, nº 27, sala 701, Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0008-42, com **filiais** na i) cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Av. Renault, nº 1.300, Parte Borda do Campo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.104.117/0001-76; ii) cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Nissan, nº 1.500, Polo Industrial, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.104.117/0005-08; iii) cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Ibirapuera, nº 2.332, Torre Ibirapuera I, 1º e 4º andares, conjuntos 11, 12, 41 e 42, Indianópolis, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.104.117/0002-57; iv) cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Av. Marginal da Rodovia dos Bandeirantes, nº 200, sala A, Engordadouro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.104.117/0004-19; v) cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonolli, nº 1.500, galpão 1, tipo B, bloco 1, Distrito Industrial, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.104.117/0009-23; vi) cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo, na Rodovia Governador Mario Covas, nº 882, Padre Mathias, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.104.117/0006-80; vii) cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Nissan, nº 1.500, Polo Industrial, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.104.117/0007-61; viii) cidade de Itatiaia, Estado do Rio de Janeiro, na Rodovia Presidente Dutra, km 316, s/n, Gleba Parte 2 ("naves" C e D), Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.104.117/0011-48; ix) cidade de Brasília, Estado do Distrito Federal, na Q Saus, quadra 1, S/N, lote 02, bloco N, salas 1201 e 1202, Asa Sul, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.104.117/0010-67; x) cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Rebouças, nº 2.581, Pinheiros, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.104.117/0012-29; e xi) cidade de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, na Rodovia BR-101 Sul, KM 96,4, nº 5.225, SL APG 4, Distrito Industrial DIPER, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.104.117/0013-00, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, por seu Diretor Presidente **AIRTON COUSSEAU**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 3.957.602-3, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/ME sob o nº 552.651.119-72, com endereço comercial na Avenida Barão de Tefé, nº 27, sala 701, Saúde. O presente identificado como o próprio por mim, Tabelião Substituto que lavro o presente, pelos documentos apresentados, e acima mencionados, do que dou fé. **Certifico que da presente será enviada nota ao competente Distribuidor no prazo da Lei 5.358 de 23.12.2008.** E, logo em seguida pela **OUTORGANTE** através de seu representante legal, me foi dito que nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **ALEXEY GASTÃO CONSELVAN**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 22.350, expedida pelo OAB/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 623.410.499-15; **MÁRIO CONSELVAN FILHO**, brasileiro, casado, bacharel em Direito, portador da cédula de identidade nº 1.396.938, expedida pelo SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 466.756.399-00 e **ADILSON DAVID ZILLI**, brasileiro, casado, administrador, portador da de identidade RG nº 3.538.203-8, expedido pelo SSP/ PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 621.956.469-34, todos com endereço profissional conforme Rua do Ouvidor, 89 - Centro - CEP 20040-030 - Tel.: 55 21 3233-2600 - Av. das Américas, 500 - Bl. 11 - Lj 106 - Downtown - Barra da Tijuca Tel.: 55 21 3154-7161 - CEP: 22640-100 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - E-mail: faleconosco@cartorio15.com.br - www.cartorio15.com.br

AAA 20744297

abaixo e enquanto integrantes da **CONSELVAN – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede na Rua Alberto Folloni, 1199, Ahú, na Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.198.905/0001-06, e na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Paraná sob o nº 571, aos quais confere e delega poderes especiais para em seu nome e de suas filiais, para, **em conjunto ou separadamente**, participar de licitações em qualquer modalidade, em quaisquer instituições, sejam elas de natureza pública ou privada, podendo realizar todos os atos pertinentes aos certames, bem como de processos de dispensa ou inexigibilidade e Adesões às Atas de Registro de Preços, adesões e aditivos contratuais, tais como: retirar editais, formular e assinar as atas, propostas, declarações e ofícios, ofertar lances de preços, firmar contratos, receber Notas de Empenhos, Ordens de Compra e Solicitações de Fornecimento, manifestar-se nos processos originários ou decorrentes, apresentar Impugnações, Pedidos de Esclarecimentos e/ou Alterações, Recursos e Defesas, efetivar e atualizar cadastros da empresa em sistemas eletrônicos e registro de fornecedores, requerer baixa de apontamentos em registros cadastrais, apresentar documentos para fins de cadastro e/ou sua regularização, realizar Notificações Extrajudiciais, Denúncias e Representações em face de órgãos e seus gestores, sendo autorizado o substabelecimento com reserva de iguais poderes. **A presente procuração é válida até o dia 31/01/2022**, se antes disso não for revogada pela Outorgante. **ASSIM** o disse, do que dou fé e me pediu lھے lavrasse a presente, que lھے li, aceitou e assina, dispensando as testemunhas conforme artigo 240 da consolidação. Certifico que foram recebidos neste ato as custas e emolumentos de conformidade com as Tabelas: (Tabela 07, item 02, letra d) R\$ 275,30; (arquivamento, Tabela 01, item 4) R\$ 11,63; (2 comunic.– DISTRIBUIDOR, CENSEC, Tab.1, 5) R\$ 40,44; (20% FETJ – Lei 3219/99) R\$ 65,47; (5% FUNPERJ – Lei Complementar Estadual 111/06) R\$ 16,36; (5% FUNDPERJ – Lei Estadual 4664/05) R\$ 16,36; (4% FUNARPEN/RJ Lei Estadual 6281/12) R\$ 13,09; (2% PMCMV Lei Estadual 6370/12) R\$ 5,50; (Distribuidor) R\$ 34,41- R\$ 496,07, que deverão ser recolhidos nos prazos e formas legais. Eu, **Henrique Vitor de Oliveira Vieira**, Tabelião Substituto, matrícula 94-18047, lavrei, li em voz alta ao contratante, que o aceita, e subscrevo e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. (a.a). **(NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA) AIRTON COUSSEAU**. Trasladaada, através de sistema de computação, conforme Art. 41, da Lei nº 8.935, de 18.11.1994. Eu, **Henrique Vitor de Oliveira Vieira**, Tabelião Substituto, subscrevo e assino.



Em testemunho _____ da verdade.



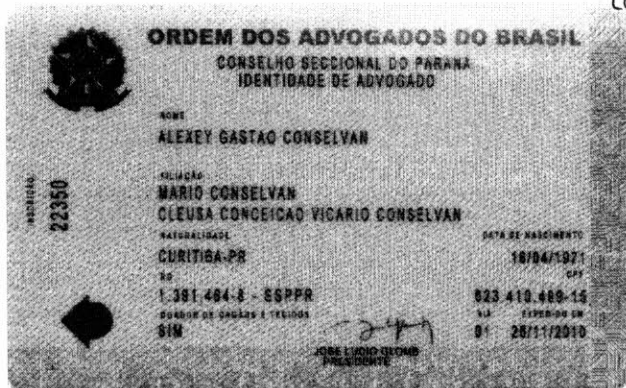
Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EDUJ01909-PVP
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

15º Ofício de Notas
Tabelião Fernanda de Freitas Leitão
Rua do Ouvidor, 89, Centro - Rio de Janeiro
Av das Américas 500, Bloco 11, Loja 106
E-mail: faleconosco@cartorio15.com.br
Tel: (21) 3233-2600



ALEXY
GASTAO
CONSELVAN

Anulado de forma digital por
ALEXY GASTAO CONSELVAN
DN: c=BR, o=AB-Brasil, ou=AC,
CN=ALEXY GASTAO CONSELVAN
Tipo: AB-ASSINADORADO,
c=ALEXY GASTAO
CONSELVAN
Data: 2021.02.16 12:47:01
+03'00'





NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.0969386-7

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Normal

00-2021/087695-6

JUCERJA

Último arquivamento:
00004043857 - 06/04/2021
NIRE: 33.2.0969386-7

NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA

Boleto(s):

Hash: D62DAFF7-62F0-4739-AD8A-3EBD5FB488F1

| Orgão | Calculado | Pago |
|-------|-----------|--------|
| Junta | 414,00 | 414,00 |
| DNRC | 0,00 | 0,00 |

Nome

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA

Código Ato

Eventos

002

| Cód | Qtde. | Descrição do Ato / Evento |
|-----|-------|--|
| 021 | 1 | Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial) |
| xxx | xx | XX |
| xxx | xx | XX |
| xxx | xx | XX |
| xxx | xx | XX |

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR CARLOS MAGNO OLIVEIRA DOS REIS SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

| NIRE / Arquivamento | CNPJ | Endereço / Endereço completo no exterior | Bairro | Município | Estado |
|---------------------|--------------------|--|----------------------|----------------|--------|
| 00004044383 | 04.104.117/0008-42 | Avenida Barao De Tefe 027 | Saúde | Rio de Janeiro | RJ |
| XXXXXXXXXXXX | xx.xxx.xxx/xxxx-xx | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XX |
| XXXXXXXXXXXX | xx.xxx.xxx/xxxx-xx | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XX |
| XXXXXXXXXXXX | xx.xxx.xxx/xxxx-xx | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XX |
| XXXXXXXXXXXX | xx.xxx.xxx/xxxx-xx | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XX |
| XXXXXXXXXXXX | xx.xxx.xxx/xxxx-xx | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XX |
| XXXXXXXXXXXX | xx.xxx.xxx/xxxx-xx | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XX |
| XXXXXXXXXXXX | xx.xxx.xxx/xxxx-xx | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XX |
| XXXXXXXXXXXX | xx.xxx.xxx/xxxx-xx | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XX |
| XXXXXXXXXXXX | xx.xxx.xxx/xxxx-xx | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XX |
| XXXXXXXXXXXX | xx.xxx.xxx/xxxx-xx | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XX |
| XXXXXXXXXXXX | xx.xxx.xxx/xxxx-xx | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XX |
| XXXXXXXXXXXX | xx.xxx.xxx/xxxx-xx | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XX |
| XXXXXXXXXXXX | xx.xxx.xxx/xxxx-xx | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XX |
| XXXXXXXXXXXX | xx.xxx.xxx/xxxx-xx | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XX |
| XXXXXXXXXXXX | xx.xxx.xxx/xxxx-xx | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XX |
| XXXXXXXXXXXX | xx.xxx.xxx/xxxx-xx | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XX |
| XXXXXXXXXXXX | xx.xxx.xxx/xxxx-xx | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XX |
| XXXXXXXXXXXX | xx.xxx.xxx/xxxx-xx | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XX |
| XXXXXXXXXXXX | xx.xxx.xxx/xxxx-xx | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XX |

Deferido em 06/04/2021 e arquivado em 06/04/2021


Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
SECRETÁRIO GERAL

Nº de Páginas Capa Nº Páginas

14

1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA

NIRE: 332.0969386-7 Protocolo: 00-2021/087695-6 Data do protocolo: 05/04/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/04/2021 SOB O NÚMERO 00004044383 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 4C08381793182B8FB0842D23B7736835AD5BDB70F2C309097D7C6645CF4E30FD

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.0969386-7

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2021/087695-6

05/04/2021 18:32:47

JUCERJA

Último arquivamento:

00003940887 - 25/09/2020

NIRE: 33.2.0969386-7

NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA

Boleto(s): 103655692

Hash: D62DAFF7-62F0-4739-AD8A-3EBD5FB488F1

| Orgão | Calculado | Pago |
|-------|-----------|--------|
| Junta | 414,00 | 414,00 |
| DREI | 0,00 | 0,00 |

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

| Código do Ato | Código Evento | Qtde. | Descrição do ato / Descrição do evento |
|---------------|---------------|-------|--|
| 002 | 021 | 1 | Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial) |
| | XXX | XXX | XX |
| | XXX | XXX | XX |
| | XXX | XXX | XX |
| | XXX | XXX | XX |

Requerente

| | |
|----------------------|-------------------------------------|
| Nome: | Bruno Rodrigues Furtado de Mendonça |
| Assinatura: | ASSINADO DIGITALMENTE |
| Telefone de contato: | 2122521989 |
| E-mail: | bruno@brfmconsultoria.com.br |
| Tipo de documento: | Digital |
| Data de criação: | 05/04/2021 |
| Data da 1ª entrada: | |

Rio de Janeiro

Local

05/04/2021

Data



00-2021/087695-6

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA

NIRE: 33.2.0969386-7 Protocolo: 00-2021/087695-6 Data do protocolo: 05/04/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/04/2021 SOB O NÚMERO 00004044383 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 4C08381793182B8FB0842D23B7736835AD50BD70F2C309697E7C6645CF4E30FD

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 02/14

**CENTÉSIMA VIGÉSIMA (120ª) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**

**CNPJ/ME 04.104.117/0008-42
NIRE 332.0969386-7**

Pelo presente Instrumento Particular, as partes abaixo qualificadas,

NISSAN MOTOR CO. Ltd., sociedade constituída de acordo com as leis do Japão, com sede no nº 02, Takara-cho, Kanagawa, Yokohama, Japão, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (antigo Ministério da Fazenda) ("**CNPJ/ME**") sob o nº 05.538.050/0001-40, representada, neste ato, por seu bastante procurador, Sr. Marco Antônio Raimundo da Silva, cidadão brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 13.653.155-6, expedida pela SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("**CPF/ME**") sob o nº 115.260.488-09, com endereço profissional na Avenida Barão de Tefé, nº 27, Sala 701, Saúde, CEP 20220-460, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o instrumento de mandato registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("**Nissan Motor**"); e, de outro lado,

NISSAN OVERSEAS INVESTMENTS, B.V., sociedade constituída de acordo com as leis da Holanda, com sede na Hornweg 32, 1044 AN, Amsterdam, Holanda, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.507.456/0001-48, representada, neste ato, por seu procurador, Sr. Marco Antônio Raimundo da Silva, cidadão brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 13.653.155-6, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 115.260.488-09, com endereço profissional na Avenida Barão de Tefé, nº 27, Sala 701, Saúde, CEP 20220-460, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o instrumento de mandato registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("**Nissan Overseas**");

Na qualidade de únicas sócias da **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Barão de Tefé, nº 27, Sala 701, Saúde, CEP 20.220-460, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.104.117/0008-42, com seu Contrato Social arquivado perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 332.0969386-7 ("**Sociedade**");

RESOLVEM, por unanimidade e sem qualquer restrição, proceder à 120ª Alteração do Contrato Social, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. ALTERAÇÕES NA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

1.1. As sócias resolvem registrar a saída do Sr. **Marco Antônio Raimundo da Silva**, cidadão brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 13.653.155-6, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 115.260.488-09, com endereço profissional na Avenida Barão de Tefé, nº 27, Sala 701, Saúde, CEP 20220-460, do cargo de administrador da Sociedade. Ave.

1.2. Ato contínuo, as sócias resolvem eleger o Sr. **Airton Cousseau**, cidadão brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 3.957.602-3, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/ME sob o nº 552.651.119-72, com endereço profissional na Avenida Barão de Tefé, nº 27, Sala 701, Saúde, CEP 20220-460, para o cargo de administrador da Sociedade. X

1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA

NIRE: 332.0969386-7 Protocolo: 00-2021,087695-6 Data do protocolo: 05/04/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/04/2021 SOB O NÚMERO 00004044383 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 4C08381793182E8FB0842D23B7736835AD5DBD70F2C309097D7C6645CF4E30FD

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 03/14

**CENTÉSIMA VIGÉSIMA (120ª) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**

CNPJ/ME 04.104.117/0008-42

NIRE 332.0969386-7

1.2.1. O Administrador ora eleito declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial ou condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; como tampouco foi condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

1.3. Em virtude das deliberações aprovadas acima, a Cláusula Oitava do Contrato Social é alterada e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula Oitava – É nomeado como Administrador da Sociedade, por tempo indeterminado, o não sócio Sr. Airtou Cousseau, cidadão brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 3.957.602-3, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/ME sob o nº 552.651.119-72, com endereço profissional na Avenida Barão de Tefé, nº 27, Sala 701, Saúde, CEP 20220-460, na cidade e estado do Rio de Janeiro, com a designação de Diretor Presidente, o qual é dispensado de prestar caução.

Parágrafo Primeiro – O Administrador declarou, sob as penas da lei e nos termos do art. 1.011, § 1.º, do Código Civil, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, quer por lei especial, quer por condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; como tampouco foi condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.”

2. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

2.1 Por fim, as sócias resolvem aprovar a consolidação do Contrato Social, conforme segue:

“CONTRATO SOCIAL DA NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.

Seção I – Denominação, Sede e Foro

Cláusula Primeira – A NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA. é uma Sociedade Empresária Limitada e reger-se-á por este Contrato Social, pela legislação que lhe for aplicável e, supletivamente, pelas normas das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/1976).

Cláusula Segunda – A Sociedade tem sua sede e foro no Município do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Barão de Tefé, nº 27, Sala 701, Saúde, CEP 20220-460, onde são desenvolvidas apenas atividades administrativas, comerciais e de suporte, podendo a Sociedade, ainda, por meio de Reunião de Sócios Quotistas, com a participação da maioria do capital social, modificar o endereço da sede.

2

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA

NIRE: 332.0969386-7 Protocolo: 00-2021.087695-6 Data do protocolo: 05/04/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 05/04/2021 SOB O NUNERO 00004044383 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 4C08381793182E8FB0842D23B7736835AD5DBD70F2C309097D7C6645CF4E30FD

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 04/14

**CENTÉSIMA VIGÉSIMA (120ª) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**

CNPJ/ME 04.104.117/0008-42

NIRE 332.0969386-7

Parágrafo Único – A Sociedade mantém filiais nos seguintes endereços:

- i) Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Av. Renault, nº 1.300, Parte Borda do Campo, CEP 83.070-900 (CNPJ/ME: 04.104.117/0001-76; NIRE: 4120443794-0);
- ii) Cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Nissan, nº 1.500, Polo Industrial, CEP 27.537-800 (CNPJ/ME: 04.104.117/0005-08; NIRE: 4190137627-6); o NIRE não foi alterado com a transferência da filial?
- iii) Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Ibirapuera, nº 2.332, Torre Ibirapuera I, 1ª e 4ª andares, conjuntos 11, 12, 41 e 42, Indianópolis, CEP 04.028-000 (CNPJ/ME: 04.104.117/0002-57; NIRE: 35902455469);
- iv) Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Av. Marginal da Rodovia dos Bandeirantes, nº 200, sala A, Engordadouro, CEP 13.213-008 (CNPJ/ME: 04.104.117/0004-19; NIRE: 3590263727-3);
- v) Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonolli, nº 1.500, galpão 1, tipo B, bloco 1, Distrito Industrial, CEP 13.213-086 (CNPJ/ME: 04.104.117/0009-23; NIRE: 3590450751-2);
- vi) Cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo, na Rodovia Governador Mario Covas, nº 882, Padre Mathias, CEP 29.157-100 (CNPJ/ME: 04.104.117/0006-80; NIRE: 3290042047-9);
- vii) Cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Nissan, nº 1.500, Polo Industrial, CEP 27.537-800 (CNPJ/ME: 04.104.117/0007-61; NIRE: 3390117562-2);
- viii) Cidade de Itatiaia, Estado do Rio de Janeiro, na Rodovia Presidente Dutra, km 316, s/n, Gleba Parte 2 ("naves" C e D), Centro, CEP 27.580-000 (CNPJ/ME: 04.104.117/0011-48; NIRE: 3390125058-6);
- ix) Cidade de Brasília, Estado do Distrito Federal, na Q Saus, quadra 1, S/N, lote 02, bloco N, salas 1201 e 1202, Asa Sul, CEP 70.070-010 (CNPJ/ME: 04.104.117/0010-67; NIRE: 5390031717-9);
- x) Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Rebouças, nº 2.581, Pinheiros, CEP 05.401-300 (CNPJ/ME: 04.104.117/0012-29; NIRE: 3592001419-3); e
- xi) Cidade de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, na Rodovia BR-101 Sul, KM 96,4, nº 5.225, SL APG 4, Distrito Industrial DIPER, CEP 54.503-900 (CNPJ/ME: 04.104.117/0013-00; NIRE: 26902006241).

Seção II – Objeto Social

Cláusula Terceira – A Sociedade tem por objeto:

1. A industrialização e comércio de veículos, peças e componentes;

3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA

NIRE: 332.0969386-7 Protocolo: 00-2021,087695-6 Data do protocolo: 05/04/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 05/04/2021 SOB O NUMERO 00004044383 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 4C08381793182B8FB0842D23B7736835AD5DBD70F2C309097D7C6645CF4E30FD

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 05/14

**CENTÉSIMA VIGÉSIMA (120ª) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**

CNPJ/ME 04.104.117/0008-42

NIRE 332.0969386-7

2. A prestação de serviços de manutenção para veículos, a compra e venda de peças de reposição, de acessórios e de produtos de manutenção concernentes ao objeto social;
3. A importação e exportação de serviços, peças e produtos industriais necessários à consecução do objeto social;
4. A execução de todas as operações industriais necessárias, direta ou indiretamente, à realização do objeto social;
5. A participação em consórcios;
6. O comércio, importação e exportação de objetos para fins de publicidade;
7. A locação de veículos sem condutor;
8. Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
9. Representação comercial e agenciamento do comércio de veículos automotores, bem como de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores;
10. A representação de negócios nacionais e internacionais e a realização de atos administrativos relativos a companhias internacionais;
11. Os serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
12. Atividades de design técnico de veículos automotores; e
13. Serviço de desenho técnico relacionado a arquitetura e engenharia.

Seção III – Prazo de Duração

Cláusula Quarta – O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

Seção IV – Capital Social

Cláusula Quinta – O capital social é de R\$ 7.114.517.310,00 (sete bilhões, cento e quatorze milhões, quinhentos e dezessete mil, trezentos e dez reais), dividido em 711.451.731 (setecentas e onze milhões, quatrocentas e cinquenta e uma mil, setecentas e trinta e uma) quotas, no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios como segue:

| SÓCIOS | QUOTAS | VALOR |
|----------------------------------|--------------------|-----------------------------|
| Nissan Motor Co. Ltd. | 7.114.518 | R\$ 71.145.180,00 |
| Nissan Overseas Investments B.V. | 704.337.213 | R\$ 7.043.372.130,00 |
| TOTAL | 711.451.731 | R\$ 7.114.517.310,00 |

Parágrafo Único – A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, respondendo, contudo, todos os sócios, solidariamente, pela integralização do capital social.

**CENTÉSIMA VIGÉSIMA (120ª) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**

**CNPJ/ME 04.104.117/0008-42
NIRE 332.0969386-7**

Seção V – Reunião dos Sócios Quotistas

Cláusula Sexta – Os Sócios Quotistas reunir-se-ão, ordinariamente, por convocação de qualquer um deles, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de deliberar sobre as contas da administração, a eleição dos Administradores, o balanço patrimonial e o resultado do exercício e, extraordinariamente, sempre que o interesse social assim determinar.

Parágrafo Primeiro – A convocação das reuniões será feita com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, por carta, ou por qualquer outro meio seguro de comunicação.

Parágrafo Segundo – Competirá aos Sócios Quotistas, representando 3/4 (três quartos) do capital social e em reunião convocada, deliberar sobre as seguintes matérias:

- I. Aprovação das contas da administração, bem como apreciação do balanço patrimonial, do resultado do exercício e demais demonstrações financeiras;
- II. Fixação e distribuição de Remuneração anual para os Administradores;
- III. Alteração do Contrato Social;
- IV. Aprovação e alteração das Regras Internas e regulamentos da Sociedade;
- V. Autorização para as matérias constantes na cláusula nona, e ainda outros temas que os sócios quotistas, representantes de 3/4 (três quartos) do capital social, julgarem necessário;
- VI. Aumento ou diminuição do capital social;
- VII. Mudança de endereço da sede; e
- VIII. Dissolução e liquidação da Sociedade, incorporação, fusão, ou cisão da Sociedade.
- IX. Análise e deliberação sobre os orçamentos anuais e os planos anuais ou plurianuais de investimentos, assim como suas alterações, preparados pelos administradores; e
- X. Deliberação e aprovação a respeito da constituição de qualquer forma de entidade legal ou Sociedade destinada a realizar atividades de responsabilidade social.

Parágrafo Terceiro – A reunião tornar-se-á dispensável quando todos os Sócios Quotistas decidirem, por escrito, sobre a matéria que dela seria objeto.

Parágrafo Quarto – Cada quota dará direito a 01 (um) voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Quinto – Ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Contrato Social, todas as demais deliberações da Sociedade serão tomadas pela vontade dos sócios que representem a maioria do capital social.

5

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA

NIRE: 332.0969386-7 Protocolo: 00-2021,087695-6 Data do protocolo: 05/04/2021

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 06/04/2021 SOB O NÚMERO 00004044383 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 4C08381793182E8FB0842D23B7736835AD5DBD70F2C309097D7C6645CF4E30FD

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 07/14

**CENTÉSIMA VIGÉSIMA (120ª) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**

CNPJ/ME 04.104.117/0008-42

NIRE 332.0969386-7

Seção VI – Administração

Cláusula Sétima – A administração da Sociedade será realizada por até duas pessoas físicas, sócios ou não, residentes no país, eleitas e destituíveis a qualquer tempo por deliberação dos sócios que representem 2/3 (dois terços) do Capital Social, de acordo com as competências dispostas neste instrumento.

Parágrafo Único – Os Administradores cuja designação de cargo está disposta na Cláusula Nona adiante têm atribuições e poderes conferidos por lei para, individualmente, representar a Sociedade, ficando incumbidos da administração dos negócios da empresa, respeitadas as disposições legais e os termos e condições deste contrato social.

Cláusula Oitava – É nomeado como Administrador da Sociedade, por tempo indeterminado, o não sócio Sr. **Airton Cousseau**, cidadão brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 3.957.602-3, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/ME sob o nº 552.651.119-72, com endereço profissional na Avenida Barão de Tefé, nº 27, Sala 701, Saúde, CEP 20220-460, na cidade e estado do Rio de Janeiro, com a designação de Diretor Presidente, o qual é dispensado de prestar caução.

Parágrafo Primeiro – O Administrador declarou, sob as penas da lei e nos termos do art. 1.011, § 1.º, do Código Civil, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, quer por lei especial, quer por condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; como tampouco foi condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Parágrafo Segundo – Compete ao Administrador, privativa e individualmente, praticar os atos abaixo elencados:

- I. Gerenciar, supervisionar e operacionalizar os negócios da Sociedade;
- II. Representar a Sociedade em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais, municipais e distritais, bem como autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades paraestatais;
- III. Gerenciar, administrar e dirigir a sociedade, possuindo poderes para comprar, vender, trocar ou ainda alienar e/ou dispor de qualquer propriedade móvel da Sociedade, tendo poderes, em tais operações, para estabelecer prazos, preços e outras condições, ressalvando os limites previstos neste contrato ou em deliberação dos sócios;
- IV. Assinar todos e quaisquer documentos, inclusive aqueles que criem responsabilidades ou obrigações para a Sociedade, como títulos,

Ans.

A

6

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA

NIRE: 332.0969386-7 Protocolo: 00-2021.087695-6 Data do protocolo: 05/04/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/04/2021 SOB O NÚMERO 00004044383 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 4C08381793182E8FB0842D23B7736835AD5DBD70F2C309097D7C6645CF4E30FD

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 08/14

**CENTÉSIMA VIGÉSIMA (120ª) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**

**CNPJ/ME 04.104.117/0008-42
NIRE 332.0969386-7**

- contratos, cheques, dentre outros, ressaltando os limites previstos neste contrato ou em deliberação dos sócios;
- V. Movimentar contas bancárias, assim como efetuar as demais atividades bancárias, incluindo a solicitação de emissão de cartão de crédito corporativo para os empregados da Sociedade;
- VI. Outorgar procurações em favor da Sociedade, especificando todos os poderes outorgados, devendo as mencionadas procurações se realizarem por instrumento público, exceto nos casos em que estas procurações tenham fins judiciais;
- VII. Definir e supervisionar as políticas de RH;
- VIII. Definir benefícios aos colaboradores com o fim de proporcionar-lhes bem-estar;
- IX. Abrir, mudar ou extinguir filiais, escritórios ou dependências administrativas em qualquer parte do território nacional, mediante assinatura de Termo que será levado a registro nas Juntas Comerciais;
- X. Abrir e encerrar contas bancárias, desde que tenha autorização por escrito dos sócios representantes da maioria do capital social da Sociedade;
- XI. Tornar empréstimo e/ou qualquer tipo de subsídio público ou privado de curto ou longo prazo; emitir títulos, duplicatas, notas promissórias, ou outro documento similar, ou transferir créditos/contas a receber, desde que tenham autorização por escrito do sócio representante da maioria do capital social da Sociedade; e
- XII. Contratar operações financeiras de hedge, desde que tenham autorização por escrito do sócio representante da maioria do capital social da Sociedade.

Cláusula Nona – Compete aos Administradores, privativa e individualmente, com a prévia aprovação, por escrito, dos sócios quotistas representantes da maioria do Capital Social da Sociedade, praticar os seguintes atos:

- a) Realizar investimentos superiores a 3 (três) meses, incluindo, mas não limitados, à fundação de novas empresas ou à participação em novos negócios, aquisição ou incorporação de quaisquer outras Sociedades;
- b) Adquirir estruturas industriais, maquinário, instalações, softwares ou outros ativos fixos, tangíveis ou intangíveis, envolvendo montante superior a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais);
- c) Adquirir imóveis;
- d) Alugar qualquer tipo de imóvel, construções ou terras, cujo valor total do contrato seja superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);
- e) Alienar para terceiros quaisquer tipos de imóveis, construções ou terras;
- f) Arrendar para terceiros quaisquer tipos de imóvel, construções ou terras, cujo valor total do contrato seja superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

Dnc

A

7

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA

NIRE: 332.0969386-7 Protocolo: 00-2021.087695-6 Data do protocolo: 05/04/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/04/2021 SOB O NÚMERO 00004044383 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 4C08381793182E8FB0842D23B7736835AD5DBD70F2C309097D7C6645CF4E30FD

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

JUCEC/RJ

Aut. 4480-03/2014

Pag. 09/14

**CENTÉSIMA VIGÉSIMA (120ª) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**

CNPJ/ME 04.104.117/0008-42

NIRE 332.0969386-7

- g) Alienar os ativos, cujo valor seja superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), excluindo-se deste item as vendas de produtos e veículos inerentes às atividades normais dos negócios, sendo que, no caso de transferência de ativos, serão considerados os valores contábeis;
- h) Transferir ações ou quotas, para fins de investimento;
- i) Constituir, vender ou encerrar sociedades subsidiárias;
- j) Conceder empréstimos e/ou qualquer tipo de subsídio público ou privado de curto e longo prazo, hipotecar, penhorar ou alienar os ativos da Sociedade com valor superior ao limite exposto na alínea "g", acima, bem como, dar garantias sobre idoneidade e obrigações de terceiros. A exceção desta alínea é a outorga de fiança locatícia exclusivamente para empregados expatriados do Grupo Nissan e empregados transferidos de/para outros estados;
- k) Renunciar, entregar ou desistir de créditos ou recebíveis.

Cláusula Décima – Os Administradores poderão nomear Diretores, aos quais não competirá o uso da firma, não possuindo estes Diretores poderes para representar a Sociedade, estando os atos e poderes por estes praticados restritos e limitados ao disposto no regulamento interno da Sociedade, aos termos da procuração que lhe seja outorgada e às deliberações dos Administradores.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores de que trata esta Cláusula serão nomeados por tempo indeterminado, podendo ser destituídos, a qualquer tempo, por qualquer dos Administradores.

Parágrafo Segundo – Exceto para os casos de fiança locatícia exclusivamente para empregados expatriados do Grupo Nissan e empregados transferidos de/ou para outros estados, na forma da alínea "j" da Cláusula Nona, são expressamente vedados e serão considerados nulos e sem efeito em relação à Sociedade, os atos de qualquer um dos sócios, Administrador, Diretor, empregado, e procurador da Sociedade, envolvendo qualquer obrigação ou responsabilidade referente a operações outras que não aquelas necessárias à realização dos objetivos da Sociedade ou aquelas que excedam os limites estabelecidos no Contrato Social, especialmente, fianças, avais, endossos ou atribuições de garantias em favor de terceiros, a menos que, para tanto, seja obtida prévia autorização por escrito dos sócios quotistas representantes da maioria do capital social, gerando à Sociedade o direito de regresso contra o agente praticante.

Parágrafo Terceiro – Os Administradores deverão exercer seus poderes em conformidade com (I) os procedimentos legais exigidos por leis e regulamentos em vigor; (II) os dispositivos deste Contrato Social e (III) o regulamento interno da Sociedade.

Parágrafo Quarto – A substituição e/ou destituição de qualquer Administrador será feita em reunião convocada para este fim, por qualquer dos sócios, mediante a deliberação de sócios que representem 2/3 (dois terços) do capital social.

8

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA

NIRE: 332.0969386-7 Protocolo: 00-2021.087695-6 Data do protocolo: 05/04/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/04/2021 SOB O NÚMERO 00004044383 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 4C08381793182E8FB0842D23B7736835AD5DBD70F2C309097D7C6645CF4E30FD

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 10/14

**CENTÉSIMA VIGÉSIMA (120ª) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**

CNPJ/ME 04.104.117/0008-42

NIRE 332.0969386-7

Parágrafo Quinto – Será considerado vago o cargo de Administrador, em caso de renúncia, destituição, morte, incapacidade definitiva comprovada, impedimento ou ausência injustificada por um período superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

Cláusula Décima Primeira – Os Administradores, no exercício de seu cargo, deverão envidar todos os esforços para que a Sociedade realize o seu objetivo econômico e cumpra sua função social, tendo deveres e responsabilidades para com os demais sócios quotistas, para com as pessoas que trabalham na Sociedade e para com a comunidade em que ela atua, cujos direitos e interesses devem lealmente respeitar e atender.

Seção VII – Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação dos Lucros

Cláusula Décima Segunda – O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando, obedecidas as determinações legais, serão elaboradas pelo Administrador as Demonstrações Financeiras do exercício, com elaboração de inventário, balanço patrimonial e balanço do resultado econômico.

Parágrafo Primeiro – A participação dos Sócios Quotistas, nos lucros e nas perdas, é proporcional à participação dos mesmos no capital social.

Parágrafo Segundo – Os documentos referidos no *caput* serão colocados à disposição dos Sócios Quotistas até 30 (trinta) dias antes da realização da Reunião de Sócios, prevista na Cláusula Sexta, acima.

Parágrafo Terceiro – Os livros da Sociedade serão auditados por auditor independente, que deverá ser designado pelos Sócios Quotistas representando a maioria do Capital Social.

Seção VIII – Da Cessão e Transferência de Quotas

Cláusula Décima Terceira – Qualquer sócio quotista poderá vender, ceder, transferir, onerar as suas quotas ou fração delas, ou constituir direito de garantia, seja por que meio for, sem o consentimento dos demais sócios.

Seção IX – Retirada de Sócio

Cláusula Décima Quarta – O sócio que desejar retirar-se da Sociedade deverá notificar os demais sócios, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, da sua intenção, indicando, se houver, o teor da proposta que tenha recebido de um terceiro, que será por ele identificado.

Parágrafo Primeiro – Os demais sócios quotistas terão o prazo de 60 (sessenta) dias para adquirir as quotas nas mesmas condições propostas pelo terceiro, ou autorizar a aquisição das quotas pelo mencionado terceiro.

9

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA

NIRE: 332.0969386-7 Protocolo: 00-2021.087695-6 Data do protocolo: 05/04/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/04/2021 SOB O NÚMERO 00004044383 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 4C08381793192B8FB0842D23B7736835AD5DBD70F2C309097D7C6645CF4E30FD

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 11/14

**CENTÉSIMA VIGÉSIMA (120ª) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**

CNPJ/ME 04.104.117/0008-42

NIRE 332.0969386-7

Parágrafo Segundo – Decorrido o prazo acima estabelecido, sem que tenha havido o exercício da preempção e não havendo proposta de terceiro, serão apurados os haveres do sócio que deseja retirar-se, com base na situação patrimonial da Sociedade, à data da resolução, verificando-se os valores apurados em balanço especialmente levantado para tal fim, que serão pagos em condições a serem ajustadas pelas partes, sem que haja liquidação da Sociedade.

Seção X – Falecimento de Sócio

Cláusula Décima Quinta – O falecimento, impedimento, incapacidade ou insolvência dos sócios, pessoas físicas, não dissolverá a Sociedade. Caso isto ocorra, o(s) sócio(s) remanescente(s) poderá(ão) reconstituir a pluralidade de sócios.

Parágrafo Único – Não serão admitidos como sócios os herdeiros e/ou sucessores de sócios falecidos.

Seção XI – Liquidação e Dissolução

Cláusula Décima Sexta – A Sociedade entrará em liquidação ou dissolver-se-á, de pleno direito, nos casos previstos em lei, ou por decisão dos sócios quotistas que representem 3/4 (três quartos) do capital social.

Parágrafo Primeiro – Compete aos sócios, em reunião e por deliberação da maioria do capital social, estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e estabelecer a forma de liquidação.

Parágrafo Segundo – A cessação das atividades da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação poderá ocorrer por decisão dos sócios que representem 3/4 (três quartos) do capital social.

Cláusula Décima Sétima – Ressalvados os casos previstos em lei, de acordo com o artigo 1085 do novo Código Civil brasileiro (Lei 10.406/2002), se a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da Sociedade, mediante alteração do contrato social.

Seção XII – Das Disposições Gerais

Cláusula Décima Oitava – O presente Contrato Social poderá ser modificado, a qualquer momento, por deliberação dos sócios quotistas que representem 3/4 (três quartos) do capital social, de acordo com os artigos 1.071 e 1.076 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002).

Cláusula Décima Nona – Os casos omissos, ou qualquer matéria não regulada no presente Contrato Social, serão resolvidos de conformidade com os Artigos 1.052 a

10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA

NIRE: 332.0969386-7 Protocolo: 00-2021.087695-6 Data do protocolo: 05/04/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/04/2021 SOB O NÚMERO 00004044383 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 4C08381793182E8FB0842D23B7736835AD5DBD70F2C309097D7C6645CF4E30FD

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 12/14

anc.

[Handwritten signature]

CENTÉSIMA VIGÉSIMA (120ª) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.

CNPJ/ME 04.104.117/0008-42

NIRE 332.0969386-7

1.195 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002) e, supletivamente, pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/1976)."

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro/RJ, 31 de março de 2021.

[Handwritten Signature]
Nissan Motor Co. Ltd.
p. Marco Antônio Raimundo da Silva

[Handwritten Signature]
Nissan Overseas Investments, B.V.
p. Marco Antônio Raimundo da Silva

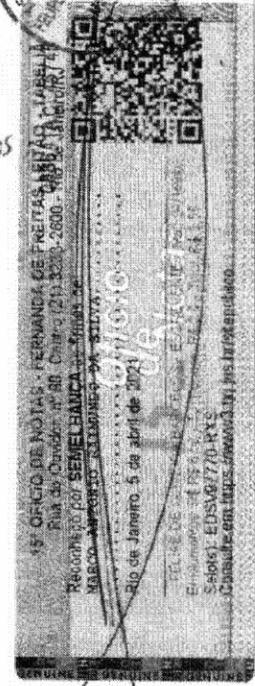
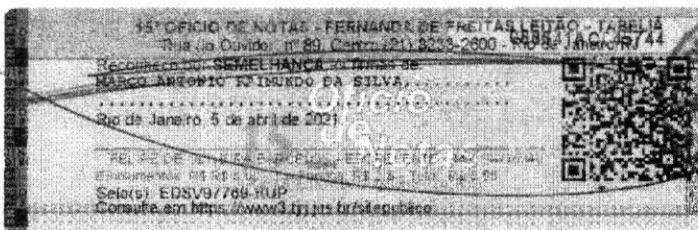
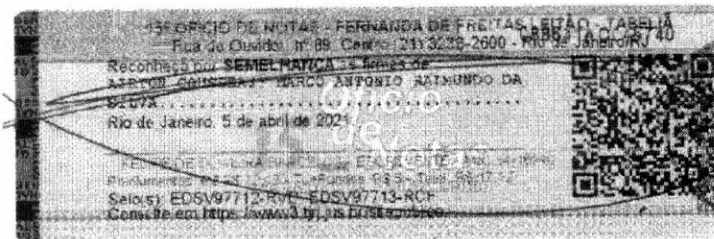
[Handwritten Signature]
Marco Antônio Raimundo da Silva
Diretor Renunciante

x
[Handwritten Signature]
Airton Cousseau
Diretor Eleito

Testemunhas:

Assinatura: *[Handwritten Signature]*
Nome: ADAPREIDA MAXIMO E SILVA LOURENÇO
RG: 13.223.818-9
CPF: 108.970.857-28

Assinatura: *[Handwritten Signature]*
Nome: DRUNO FABNER AMARAL DOS SANTOS
RG: 26.878.897-3
CPF: 145-386-657-46





IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA, NIRE 33.2.0969386-7, PROTOCOLO 00-2021/087695-6, ARQUIVADO EM 06/04/2021, SOB O NÚMERO (S) 00004044383, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

| CPF/CNPJ | Nome |
|----------|------|
| | |

06 de abril de 2021.

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA
NIRE: 332.0969386-7 Protocolo: 00-2021/087695-6 Data do protocolo: 05/04/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/04/2021 SOB O NÚMERO 00004044383 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 4C08381793182B8FB0842D23B7736835AD5DBD70F2C309097D7C6645CF4E30FD
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 14/14



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GARAGEM MUNICIPAL
OFICINA

000212

OFICIO 01/ 2021.

Data: 07/07/2021

Para: **DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

Assunto: Solicitação de Correção de Descritivo do Edital do PREGÃO 104/2021.

Vimos por meio de este solicitar a correção do descritivo do anexo I-D (item4) **CARACTERISTICAS TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO** do edital, em atendimento às necessidades da Secretaria de Administração.

ALTERAÇÃO DE DSCRITIVO:

De:

Subitem1.4.

| | |
|-----------------------------------|-----------------------------|
| 1.4. FABRICAÇÃO/MODELO/ANO | 2021/2022 (Zero Km). |
|-----------------------------------|-----------------------------|

Subitem12.3.

| | |
|-------------------------------------|-----------------------------|
| 12.3. Rodas de aço estampado | Da linha de montagem |
|-------------------------------------|-----------------------------|

Subitem12.4.

| | |
|---------------------------------------|-----------------------------|
| 12.4. Banco traseiro rebatível | Da linha de montagem |
|---------------------------------------|-----------------------------|

Para:

Subitem1.4.

| | |
|-----------------------------------|--|
| 1.4. FABRICAÇÃO/MODELO/ANO | 2021/2021 e ou 2021/2022 (Zero Km). |
|-----------------------------------|--|

Subitem12.3.

| | |
|--|-----------------------------|
| 12.3. Rodas de aço estampado e ou liga leve | Da linha de montagem |
|--|-----------------------------|

Subitem12.4.

| | |
|---|-----------------------------|
| 12.4. Banco traseiro rebatível e ou assento traseiro rebatível | Da linha de montagem |
|---|-----------------------------|

Ainda solicita que seja feita a alteração de 90 para 150 dias o prazo de entrega conforme o prazo estabelecido para os demais itens.

Sem mais para o momento colocamo-nos a disposição para eventuais duvidas e esclarecimentos.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GARAGEM MUNICIPAL
OFICINA

000213



Luiz Fernando Valter
Garagem/Oficina



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARECER TÉCNICO

Francisco Beltrão, 07 de Julho de 2021.

Nº 0011/2021

Para: SAMANTHA PÉCOITS, PREGOEIRA, DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES.

Assunto: Parecer Técnico em vista a impugnação interposta pela empresa NISSAN DO BRASIL, PROTOCOLO/PROCESSO Nº6747/2021.

Objeto: aquisição de 07(sete) veículos, sendo: 01(um) para a execução das ações relativas à emenda parlamentar impositiva do FNAS-SUAS sob nº2020039150001; 02(dois) para a frota da Secretaria Municipal de Assistência Social; 02(dois) para a Secretaria Municipal de Agricultura; e 01(um) para a Secretaria Municipal de Viação e Obras; e 01(um) para a Secretaria de Administração. Em vista ao edital do Pregão Eletrônico Nº104/2021, com data de sessão publica para o dia 12/07/2021.

Conforme solicitado por esse departamento de licitações e contratos referente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL pela empresa NISSAN DO BRASIL, já destacado em vista ao processo Nº 6747/2021, protocolado em data de 06 de julho de 2021, onde o departamento através da pregoeira SAMANTHA PÉCOITS solicita a comissão técnica parecer sobre o citado.

Do exposto pela empresa:

Esclarecimentos apresentados pela empresa (pag12 do processo 6747/2021):

- a) O esclarecimento se as revisões serão custeadas pela empresa vencedora ou pela administração Municipal, sendo com ônus para a empresa; ainda, solicita a quantidade de revisões a serem custeadas pela empresa, ou uma referencia da media de quilometragem para ser realizado o calculo de quantidade destas revisões; ainda, sendo a garantia da empresa maior que a garantia solicitada em edital, qual prevalecera para as referidas revisões;
- b) O esclarecimento se haverá aceitação de veiculo com rodas de liga leve;
- c) O esclarecimento acerca da cor do veiculo, uma vez que a mesma não consta no edital;
- d) O esclarecimento se haverá aceitação de veículos que possuem banco com encosto fixo e assento rebatível, e em caso negativo, requer-se, sucessivamente, a exclusão da exigência de banco traseiro rebatível do edital de modo a garantir a ampla competitividade do certame;
- e) O esclarecimento se será aceito veiculo com ano de fabricação 2021 e modelo 2021, em caso negativo, requer-se sucessivamente a alteração do edital para que passe constar



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000215

como exigência mínima 2021/2021;

- f) A alteração do prazo de entrega de 90(noventa) dias para 120(cento e vinte) dias;
- g) A inclusão no presente edital da exigência de estrito cumprimento da Lei Federal nº 6.729/79, Lei Ferrari, com a aquisição de veículo zero quilometro por empresa autorizada e com concessão de comercialização fornecida pelo fabricante;

Dos esclarecimentos e das alterações sugeridas pela equipe técnica da Administração Municipal:

- a) Em respostas as proponentes as manutenções preventivas serão custeadas pelo município conforme sua necessidade seguindo o programa de manutenção preventivas constantes no certificado de garantia/revisões do fabricante. Sobre a garantia vale ressaltar que no anexo I-D (item 4) no item 19.2, consta garantia mínima de 36 meses e ou 100.000 km. Sendo este um prazo mínimo. Então no presente caso a garantia do fabricante seja maior que o prazo mínimo solicitado a mesma atende ao requisito mínimo e prevalecera a garantia do fabricante, desde que o contratante cumpra com as revisões (manutenções preventivas), já mencionada acima.
- b) Este departamento não vislumbrando no procedimento, qualquer caráter restritivo ou limitacional à participação de interessados, optou por fazer uma alteração no descritivo do anexo I-D (item4) CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO do edital, item 12. Subitem 12.3. PARA: RODAS DE AÇO ESTAMPADO E OU LIGA LEVE – DA LINHA DE MONTAGEM.
- c) A cor do veículo encontra-se no anexo I-D (item4) CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO do edital, no item 14. Subitem 14.1 do referido anexo. “COR BRANCA – DA LINHA DE MONTAGEM”.
- d) Este departamento não vislumbrando no procedimento, qualquer caráter restritivo ou limitacional à participação de interessados, optou por fazer uma alteração no descritivo do anexo I-D (item4) CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO, o Subitem 12.4: PARA. BANCO TRASEIRO REBATÍVEL E OU ASSENTO TRASEIRO REBATÍVEL.
- e) Este departamento não vislumbrando no procedimento, qualquer caráter restritivo ou limitacional à participação de interessados, optou por fazer uma alteração no descritivo do anexo I-D (item4) CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO do edital, item 1. Subitem 1.4. PARA: 2021/2021 e ou 2021/2022 (Zero Km).
- f) Este departamento não vislumbrando no procedimento, qualquer caráter restritivo ou limitacional à participação de interessados, optou por fazer uma alteração do edital atendendo ao pedido da empresa referente à alteração de 90 para 150 dias o prazo de entrega no referido caso específico.
- g) A inclusão da lei mencionada passara por análise e embasamento técnico/jurídico.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000216

Portanto, estando esclarecido e justificado, solicitamos se estiver em concordância com o aspecto legal e seu termo promova as alterações necessárias e embasadas pela equipe técnica para dar sequência ao certame.

Assim, concluímos.

É O PARECER.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição sobre qualquer duvidas ou esclarecimentos.

Atenciosamente.

ANTÔNIO CARLOS BONETTI
Secretário de Administração

Assinatura:

MARCELO MONTEIRO DA CORREGGIO
Secretaria de Administração

Assinatura:

LUIZ FERNADO VALTER
Secretaria de Administração

Assinatura:

NELSON VENZO
Secretaria de Administração

Assinatura:



Prefeitura de
**FRANCISCO
BELTRÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO

104/2021

OBJETO:

Aquisição de 07 (sete) veículos sendo: 01 (um) para a execução das ações relativas à Emenda parlamentar Impositiva do FNAS-SUAS sob nº 2020039150001;02 (dois) para a frota da Secretaria Municipal de Assistência Social;02 (dois) para Secretaria Municipal de Agricultura;01 (um) para Secretaria Municipal de Viação e Obras e 01 (um) para Secretaria Municipal de Administração.

DATA DA

SESSÃO PÚBLICA: 21/07/2021



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000218

EDITAL RERRATIFICADO
DE PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 104/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 475/2021
DATA DA REALIZAÇÃO: 21/07/2021
HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas
LOCAL: Prefeitura do Município de Francisco Beltrão – Paraná
www.gov.br/compras/pt-br "Acesso Identificado"

O **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 77.816.510/0001-66, através da Secretaria de Administração, sediado à Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 – centro – Francisco Beltrão Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Cleber Fontana, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento, objetivando a Aquisição de 07 (sete) veículos sendo: 01 (um) para a execução das ações relativas à Emenda parlamentar Impositiva do FNAS-SUAS sob nº 2020039150001;02 (dois) para a frota da Secretaria Municipal de Assistência Social;02 (dois) para Secretaria Municipal de Agricultura;01 (um) para Secretaria Municipal de Viação e Obras e 01 (um) para Secretaria Municipal de Administração.

Neste Edital foram reunidos itens similares oriundos de 03 (três) Termos de Referência, sendo 01 (um) da Secretaria Municipal de Assistência Social, 01 (um) da Secretaria Municipal de Administração e 01 (um) da Secretaria Municipal de Agricultura.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

21 de julho de 2021 às 09h00min

UASG: 987565 – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO/PR
Local da Sessão Pública: www.gov.br/compras/pt-br

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 147, de 14 de agosto de 2014, Lei Municipal nº. 3.906 de 1º de dezembro de 2011, alterada pela Lei Municipal nº. 4.378 de 09 de março de 2016, Decreto Municipal nº 251, de 20 de maio de 2020 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

São Pregoeiros, deste Município, Samantha Marques Pécoits, Nádia Aparecida Dall’Agnol e Alex Bruno Chies, designados pela Portaria nº 146/2021 de 17 de março de 2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná Edição.

1 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA

- 1.1. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.gov.br/compras/pt-br.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000219

- 1.2. A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá 21 de julho de 2021 às 09h00min, no site www.gov.br/compras/pt-br, nos termos das condições descritas neste Edital.

2 DO OBJETO

- 2.1 Constitui objeto deste PREGÃO a Aquisição de 07 (sete) veículos sendo: 01 (um) para a execução das ações relativas à Emenda parlamentar Impositiva do FNAS-SUAS sob nº 2020039150001; 02 (dois) para a frota da Secretaria Municipal de Assistência Social; 02 (dois) para Secretaria Municipal de Agricultura; 01 (um) para Secretaria Municipal de Viação e Obras e 01 (um) para Secretaria Municipal de Administração.
- 2.2 Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br e www.franciscobeltrao.pr.gov.br.
- 2.3 A licitação será dividida em itens, conforme tabela do ANEXO I do edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 2.4 Em caso de **discordância** existente entre as especificações deste objeto descrito no **Compras Governamentais** e as especificações constantes deste **Edital**, prevalecerão as **últimas**.
- 2.5 As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (046) 3520-2103/ 3520-2149.
- 2.6 As questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado serão prestadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, telefone nº (46) 3520-2194; Secretaria Municipal de Administração, telefone nº (46) 98800-3393 e Secretaria Municipal de Agricultura, telefone nº (46) 3520-2179.

3 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

- 3.1 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**, observada às especificações técnicas constantes do **Anexo I** e demais condições definidas neste Edital.
- 3.2 Será utilizado o modo de disputa "**ABERTO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

4 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 4.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para **impugnar este Edital**, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame.
- 4.1.1 As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas a pregoeira e protocolizadas em dias úteis, das 08h00 às 16h00, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000, 1º andar, Setor de Protocolo, Centro, Francisco Beltrão, ou encaminhadas através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao.franciscobeltrao@gmail.com.
- 4.1.2 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.



- 4.1.3 A pregoeira deverá decidir sobre a impugnação antes da abertura do certame.
- 4.1.4 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste PREGÃO.
- 4.2 Os pedidos de **esclarecimentos** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis anteriores** à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, endereçados exclusivamente ao e-mail: **licitacao.franciscobeltrao@gmail.com**.
- 4.2.1 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 4.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 4.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 4.3.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

5 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 5.1 Poderão participar desta licitação empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.1.1 As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação de acordo com as orientações que seguem no link: **www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/sicaf-100-digital**, até o terceiro dia útil a data do recebimento das propostas.
- 5.1.2 A regularidade do cadastramento do licitante será confirmada por meio de consulta ao Portal COMPRASNET, no ato da abertura do Pregão.
- 5.1.3 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014.
- 5.2 Será vedada a participação de empresas:
- proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - enquadradas nas disposições no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ou ainda,
 - que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000221

- 5.3 Como requisito para participação neste Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não", em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 5.3.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
 - 5.3.1.1 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
 - 5.3.1.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
 - 5.3.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
 - 5.3.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 - 5.3.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 5.3.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 5.3.6 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
 - 5.3.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 5.3.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 5.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 5.5 Na ausência da Declaração Unificada elencada no item 10.8.1, considera-se válida as Declarações devidamente preenchidas e dispostas no campo próprio do sistema eletrônico, sendo que a Declaração Unificada será solicitada como documento complementar pela pregoeira.

6 DO CREDENCIAMENTO

- 6.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica,
- 6.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras/pt-br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 6.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 6.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

- 6.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

7 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 7.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no item 10 do edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 7.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no item 10 deste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 7.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 7.4 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 7.5 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 7.6 Os preços e os produtos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.7 Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, **descrevendo detalhadamente as características do objeto/serviço cotado, informando marca/fabricante (se for o caso) em campo próprio do sistema, preço unitário por item, com até duas casas decimais após a vírgula.**
- 7.8 A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.
- 7.9 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Francisco Beltrão.
- 7.10 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



- 7.11 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 7.12 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1 No dia **21 de julho de 2021 às 09h00min**, horário de Brasília-DF, a sessão pública na internet será aberta por comando da Pregoeira, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.
- 8.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 8.2.1 Também será desclassificada a proposta **(eletrônica)** que identifique o licitante.
- 8.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 8.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total (global).
- 8.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.8 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**.
- 8.9 **Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.**
- 8.10 **A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000224

- 8.11 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.12 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 8.13 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.14 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.
- 8.15 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 8.16 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.17 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.18 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.19 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.20 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 8.20.1 no país;
 - 8.20.2 por empresas brasileiras;
 - 8.20.3 por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 8.20.4 por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 8.21 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 8.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 8.23 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



- 8.24 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 8.25 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 9.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 9.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão n.º 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 9.2.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 9.2.2 **Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contêm as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de cartilha, catálogos, folhetos, propostas ou amostras, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.**
- 9.3 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 9.4 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 9.5 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta
- 9.5.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 9.6 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 9.7 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário



para a sua continuidade.

- 9.8 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10 DA HABILITAÇÃO

- 10.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1 **SICAF.**

10.1.2 **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União**
(<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

- 10.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público.

- 10.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

- 10.4 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

- 10.5 A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

10.5.1 No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.5.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

10.5.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

- 10.6 A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

10.6.1 **Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste pregão.

- 10.7 A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

10.7.1 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ**;



- 10.7.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- 10.7.3 Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- 10.7.4 Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- 10.7.5 Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;
- 10.7.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
- 10.7.6.1 Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 10.7.6.1.1 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 10.8 Deverá apresentar ainda a **DECLARAÇÃO**:
- 10.8.1 Declaração Unificada conforme modelo. **(ANEXO III)**
- 10.8.2 Declaração de Assistência Técnica **(ANEXO IV)**
- 10.8.3 Declaração de Garantia/Fornecimento. **(ANEXO V)**
- 10.9 A habilitação dos Licitantes será comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados.
- 10.9.1 O cadastro no SICAF, abrangente dos níveis indicados no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 26 abril de 2018, **PODERÁ SUBSTITUIR APENAS** os documentos indicados nos subitens acima **10.5 - Habilitação Jurídica, 10.6 - Qualificação econômico-financeira e 10.7 - Regularidade fiscal e trabalhista**, sendo que os demais são obrigatórios apresentação.
- 10.9.2 Na hipótese dos documentos se encontrarem vencidos no referido sistema (SICAF) ou no CRC, o licitante convocado deverá encaminhar, juntamente com os demais, o documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvando o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou



empresas de pequeno porte, conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

- 10.9.3 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões de regularidade fiscal e trabalhista, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF;
- 10.10 Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pela pregoeira e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.
- 10.11 No julgamento da habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.12 O não atendimento das exigências constantes do item 10 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.
- 10.13 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 10.14 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.
- 10.15 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA E ENVIO DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO

- 11.1 Encerrada a etapa de lances, a pregoeira convocará o licitante detentor da melhor oferta, item a item ou um item por licitante, para que este anexe no sistema COMPRASNET, a **PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA**, em conformidade com o último lance ofertado. Para tanto, a pregoeira fará uso de a ferramenta "CONVOCAR ANEXO", devendo o licitante anexar o documento utilizando o link "ANEXAR" disponível apenas para o licitante/vencedor.
- 11.2 Havendo a necessidade de envio de **documentos de habilitação complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e **já apresentados**, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação
- 11.3 O licitante deverá anexar a **Proposta de Preços Ajustada, num prazo de até 02 (DUAS) HORAS de efetivo funcionamento do órgão público, ou seja, das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min**, contados da convocação.
- 11.4 Em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da proposta ajustada por meio do e-mail: licitacao.franciscobeltrao@gmail.com. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com a pregoeira para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. A pregoeira não se responsabilizará por emails que, por qualquer motivo, não forem



recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Francisco Beltrão quanto do emissor.

11.4.1 A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço, sendo realizado, pela Pregoeira, o registro da não aceitação da proposta.

11.4.1.1 Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo, o licitante deverá solicitar, **dentro do prazo estipulado**, via chat ou e-mail, prorrogação do mesmo.

11.4.2 É facultado à Pregoeira ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.**

11.4.3 Se a proposta não for aceitável ou se a LICITANTE deixar de enviar a Proposta de Preços atualizada ou não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira DESCLASSIFICARÁ e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

11.5 A proposta deverá conter:

11.5.1 **Proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;**

11.5.2 **Preços unitários e totais**, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

11.5.3 **Indicação/especificação** do serviço;

11.5.4 **A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.**

11.5.5 Prazo de **validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;

11.5.6 O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com até duas casas decimais (0,00).**

11.5.7 **A proposta**, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do **Edital** e **Anexos** sob pena de desclassificação.

11.5.8 A Pregoeira reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

11.5.9 **A proposta** apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.



- 11.6 A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

12 DA SOLICITAÇÃO E ANÁLISE DOS PROSPECTOS

- 12.1 Encerrada a sessão de disputa e definidas as licitantes de menores preços dos itens constantes no ANEXO I - TR, a Pregoeira solicitará via CHAT a apresentação de **ficha(s) técnica(s) (catálogo ou folder em português)** que possuam todas as especificações técnicas do produto, objeto deste Pregão, para análise da Comissão Técnica, que emitira a Pregoeira, o laudo técnico de aceite ou não aceite.
- 12.2 O prazo para apresentação das fichas técnicas (catálogos ou folder) será de **02 (duas) horas**, prorrogáveis por igual período, no interesse da Administração, exclusivamente por meio eletrônico, através da opção "Anexo", no sistema Comprasnet.
- 12.3 Os critérios de análise das fichas técnicas serão: especificações condizentes e/ou similares ao solicitado no ANEXO I do edital (TR).
- 12.4 Caso a ficha técnica não seja aprovada, será convocado o segundo colocado para apresentar suas fichas técnicas, sendo observados os procedimentos e prazos descritos no item 12.2.

13 DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

- 13.1 A documentação constante no item 10, **caso solicitada**, deverá ser encaminhada em original ou cópias autenticadas, juntamente com a proposta final também original, no **prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da solicitação da pregoeira no sistema eletrônico, no seguinte endereço: **Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Centro - Francisco Beltrão - PR, CEP 85601-030**. Aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos e a pregoeira responsável: Samantha Pécoits. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.
- 13.2 Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.
- 13.3 Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

14 DOS RECURSOS

- 14.1 **Declarado o vencedor**, a pregoeira abrirá prazo, durante o qual, qualquer licitante poderá de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
- 14.2 A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.
- 14.3 Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para, querendo,



apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

- 14.4 Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no site: www.gov.br/compras/pt-br.
- 14.5 O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo
- 14.6 Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, a Pregoeira terá até 5 (cinco) dias para:
- 14.6.1 Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;
- 14.6.2 motivadamente, reconsiderar a decisão;
- 14.6.3 manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente;
- 14.7 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.8 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.
- 14.9 **Não havendo recurso**, a Pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

15 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 15.1 A sessão pública poderá ser reaberta:
- 15.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 15.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 15.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 15.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 15.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

16 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 16.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.
- 16.1.1 Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação,



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000232

e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

16.2 A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela pregoeira, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

16.2.1 A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

17 DO PAGAMENTO

17.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

17.2 A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

17.3 Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

17.4 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Francisco Beltrão/PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

18 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE DE PREÇOS

18.1 Durante a vigência do Contrato, os valores não serão reajustados.

18.2 Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

18.3 Não serão liberadas recomposições **decorrentes de inflação**, que não configurem álea econômica extraordinária, **tampouco fato previsível**.

18.4 Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

18.5 Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

18.6 Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

18.7 Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, são oriundos dos



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

recursos vinculados a Emendas individuais impositivas - transferência com finalidade definida, Recursos livres, Bloco de financ da proteção social básica - SUAS, MDSCF - Programa 1ª infância no Suas, Taxas de poder de polícia, Iluminação pública. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

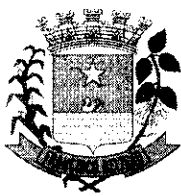
| Conta | Órgão/ Unidade | Funcional programática | Elemento de despesa | Fonte |
|------------|-------------------|------------------------|---------------------|-------|
| 1873 EA | 06.002 | 08.243.0801.6.015 | 4.4.90.52.52.00 | 1018 |
| 2211 EA | | 08.243.0801.2.019 | | 934 |
| 3010 | | 08.244.0801.2.033 | | 000 |
| 3011 EA | | 08.244.0801.2.033 | | 1186 |
| 3020 EA | | 08.244.0801.2.033 | | 930 |
| 7320 | 09.001 | 20.606.2001.2.076 | | 000 |
| 1010 | 04.002 | 04.123.0403.2.005 | | 510 |
| 7570 | 11.001 | 15.452.1501.2.078 | | 507 |

19 DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 19.1 As obrigações decorrentes deste **PREGÃO** consubstanciar-se-ão no **TERMO DE CONTRATO**, cuja minuta consta como **Anexo V** deste Edital.
- 19.2 O Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**
- 19.3 A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.
- 19.4 Para a assinatura do contrato, está deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante.
- 19.5 O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

20 DAS PENALIDADES

- 20.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 20.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 20.1.2 não assinar o contratato, quando cabível;
 - 20.1.3 apresentar documentação falsa;
 - 20.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 20.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 20.1.6 não mantiver a proposta;
 - 20.1.7 cometer fraude fiscal;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000234

20.1.8 comportar-se de modo inidôneo;

20.2 A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, poderá ser apenada com.

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
- d) Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

20.3 Poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme a gravidade das infrações:

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|------|---|
| 1 | 3% sobre o valor do empenho. |
| 2 | 5% sobre o valor do empenho. |
| 3 | 7% sobre o valor do empenho. |
| 4 | 10% sobre o valor do empenho |
| 5 | 10% sobre o valor total da Ata, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho. |
| 6 | 30% sobre o valor do Produto a ser garantido, mais 2% ao dia por atraso sobre o valor do produto. |
| 7 | 20% sobre o valor total da Ata. |

20.4 Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

| INFRAÇÃO | GRAU |
|--|------|
| DESCRIÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA | |
| Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência. | 5 |
| Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho. | 3 |
| Atrasar a entrega injustificadamente, por empenho e por dia. | 2 |
| Entregar produto em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado; por ocorrência. | 4 |
| Entregar produtos usados, recondicionados e ou remanufaturados, por produto. | 4 |
| Entregar produto mal embalado ou com embalagem danificada e ou violada, por ocorrência. | 2 |
| Entregar produto com apresentação em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência. | 2 |
| Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência. | 2 |
| Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência. | 3 |
| Der causa à inexecução total do objeto da Ata | 7 |
| AINDA, DEIXAR DE: | |
| Zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência. | 1 |
| Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência; | 1 |
| Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência. | 1 |
| Cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência. | 1 |
| Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência. | 2 |
| Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; | 2 |
| Substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia. | 6 |

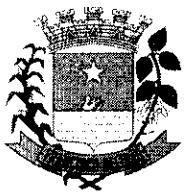


MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- 20.5 A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata registrada com esse fornecedor.
- 20.6 No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total da ata, fica facultado ao Município de Francisco Beltrão/PR reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento da ata.
- 20.7 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à contratada.
- 20.8 Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.
- 20.9 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 20.10 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada à contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 20.11 As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.
- 20.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte da contratante, levando em consideração todos os atos celebrados com a CONTRATANTE, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 20.13 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 20.14 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 20.15 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.16 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 20.17 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21 DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

- 21.1 Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000236

- 21.2 A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.
- 21.3 Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- 21.4 A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- 21.5 A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 21.6 Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.
- 21.7 A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 21.8 A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Francisco Beltrão.

22 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 22.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1 O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná através do endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amp/, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.franciscobeltrao.pr.gov.br/.
- 23.2 As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 23.4 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela pregoeira.
- 23.5 Será facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000237

- 23.6 A Pregoeira poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.
- 23.7 As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.
- 23.8 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.
- 23.9 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, exceto quando explicitamente disposto em contrário.
- 23.11 A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.
- 23.12 O resultado da licitação será divulgado pelo Portal COMPRASNET através do site www.gov.br/compras/pt-br e estará disponível junto a Divisão de Licitações do Município de Francisco Beltrão.
- 23.13 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 23.14 É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.
- 23.15 A proponente deverá indicar à Pregoeira todos os meios de contato (telefone/ endereço eletrônico (e-mail) para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.
- 23.16 A pregoeira não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Francisco Beltrão quanto do emissor.
- 23.17 Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada e emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.
- 23.18 Caso o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de lances da sessão



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

pública, e permanecendo acessíveis aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem o prejuízo dos atos realizados.

- 23.19 Se a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10min (dez minutos), a sessão pública será suspensa e só poderá ser reiniciada após decorrido, no mínimo 24h (vinte e quatro horas), após a comunicação do fato aos participantes em campo próprio no sistema eletrônico.
- 23.20 **CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, O PREGÃO SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELA PREGOEIRA VIA CHAT.**
- 23.21 Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema Comprasnet que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 23.22 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 23.23 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Francisco Beltrão - PR.
- 23.24 Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira.

23.25 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

| | |
|------------------|---|
| ANEXO I | Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento; |
| ANEXO I-A | Veículo automotor do tipo caminhonete picape, (utilitário), capacidade mínima para 02 lugares, 02 portas, nova (2021) - zero km, motor 1.4 flex 8v |
| ANEXO I-B | Aquisição de Veículo sendo: Veículo utilitário versão chassi, (novo, zero quilômetro) - capacidade mínima para 02 lugares; motorização mínima 2.3; mínimo de 02 portas. |
| ANEXO I-C | Aquisição de Veículo sendo: Veículo utilitário cabine dupla (novo, zero quilômetro) com caçamba - capacidade mínima para 05 lugares. |
| ANEXO I-D | Veículo automotor do tipo caminhonete picape, cabine dupla, motor a diesel, 4x4, nova, zero km |
| ANEXO I-E | Veículo automotor do tipo hatch, 4 portas, novo, zero km. |
| ANEXO II | Modelo Padrão de Proposta Comercial; |
| ANEXO III | Modelo de Declaração Unificada; |
| ANEXO IV | Modelo de Declaração de Suporte Técnico |
| ANEXO V | Modelo de Declaração de Garantia |
| ANEXO VI | Modelo de Minuta de Contrato |

Francisco Beltrão, 28 de junho de 2021.

.....
CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE PREGÃO Nº 104/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 475/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: Aquisição de 07 (sete) veículos sendo: 01 (um) para a execução das ações relativas à Emenda parlamentar Impositiva do FNAS-SUAS sob nº 2020039150001;02 (dois) para a frota da Secretaria Municipal de Assistência Social;02 (dois) para Secretaria Municipal de Agricultura;01 (um) para Secretaria Municipal de Viação e Obras e 01 (um) para Secretaria Municipal de Administração.

ANEXO - I

Termo de Referência

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO

I - DESCRIÇÃO:

- 1.1. Constitui objeto deste certame a **Aquisição de 07 (sete) veículos sendo: 01 (um) para a execução das ações relativas à Emenda parlamentar Impositiva do FNAS-SUAS sob nº 2020039150001;02 (dois) para a frota da Secretaria Municipal de Assistência Social;02 (dois) para Secretaria Municipal de Agricultura;01 (um) para Secretaria Municipal de Viação e Obras e 01 (um) para Secretaria Municipal de Administração.**, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

| Item | Código | Especificação | Quantidade | Unidade | Valor unitário máximo aceitável R\$ | Valor total máximo aceitável R\$ |
|------|--------|---|------------|---------|-------------------------------------|----------------------------------|
| 1 | 77491 | Veículo automotor do tipo caminhonete picape, (utilitário), capacidade mínima para 02 lugares, 02 portas, nova (2021) - zero km, motor 1.4 flex 8v. CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DESCRITA NO ANEXO I-A. 01 UN SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 1,00 | UN | 81.390,00 | 81.390,00 |
| 2 | 77492 | Aquisição de Veículo sendo: Veículo utilitário versão chassi, (novo, zero quilômetro) - capacidade mínima para 02 lugares; motorização mínima 2.3; mínimo de 02 portas. CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DESCRITA NO ANEXO I-B. 01 UN - EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA DO FNAS-SUAS SOB Nº 2020039150001 | 1,00 | UN | 181.175,85 | 181.175,85 |
| 3 | 77493 | Aquisição de Veículo sendo: Veículo utilitário cabine dupla (novo, zero quilômetro) com caçamba - capacidade mínima para 05 lugares. CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DESCRITA NO ANEXO I-C. 01 UN SECRETARIA MUNICIPAL DE | 1,00 | UN | 90.523,33 | 90.523,33 |



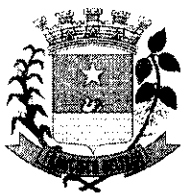
MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

| ASSISTÊNCIA SOCIAL | | | | | | |
|--------------------|-------|---|------|----|------------|------------|
| 4 | 77494 | Veículo automotor do tipo caminhonete picape, cabine dupla, motor a diesel, 4x4, nova, zero km. CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DESCRITA NO ANEXO I-D. 01 UN SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS | 1,00 | UN | 190.946,50 | 190.946,50 |
| 5 | 77495 | Veículo automotor do tipo hatch, 4 portas, novo, zero km. CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DESCRITA NO ANEXO I-E. 01 UN SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | 1,00 | UN | 78.906,25 | 78.906,25 |
| 6 | 77496 | Veículo automotor do tipo caminhonete picape, (utilitário), capacidade mínima para 02 lugares, 02 portas, nova (2021) - zero km, motor 1.4 flex 8v. CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DESCRITA NO ANEXO I-A. 01 UN SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA | 1,00 | UN | 81.390,00 | 81.390,00 |
| 7 | 77497 | Veículo automotor do tipo caminhonete picape, (utilitário), capacidade mínima para 02 lugares, 02 portas, nova (2021) - zero km, motor 1.4 flex 8v. CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DESCRITA NO ANEXO I-A. 01 UN SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA | 1,00 | UN | 81.390,00 | 81.390,00 |

OBS: Havendo qualquer discordância entre a descrição do CATMAT e a do Edital, prevalecerá a descrição constante no Edital.

- 1.2. Valor máximo estimado da licitação R\$ 785.721,93 (setecentos e oitenta e cinco mil setecentos e vinte e um reais e noventa e três centavos).
- 1.3. Neste Edital foram reunidos itens similares oriundos de 03 (três) Termos de Referência, sendo 01 (um) da Secretaria Municipal de Assistência Social, 01 (um) da Secretaria Municipal de Administração e 01 (um) da Secretaria Municipal de Agricultura.
- 1.4. Quanto aos itens 1, 6 e 7 (Veículo automotor do tipo caminhonete picape, (utilitário), capacidade mínima para 02 lugares, 02 portas, nova (2021) - zero km, motor 1.4 flex 8v), por se tratarem de veículos com as mesmas especificações técnicas (ANEXO I-A), na hipótese de uma proponente sagrar-se vencedora em mais de 1 desses itens, será considerado o menor preço para todos, ou seja, é expressamente vedado que o fornecedor pratique preços distintos para veículos com as mesmas especificações técnicas.

II- DO PROSPECTO:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- 2.1. **PROSPECTO: A licitante vencedora deverá enviar à Pregoeira, sob pena de desclassificação, no prazo máximo de 2 (duas) horas após a finalização do certame, através do e-mail: nadia@franciscobeltrao.com.br ou anexar no sistema COMPRASNET, os "FOLDERS", ENCARTES, FOLHETOS TÉCNICOS ou CATÁLOGOS dos veículos ofertados, onde constem as especificações técnicas e a caracterização dos mesmos, permitindo a consistente avaliação da equipe técnica.**
- 2.2. A análise dos PROSPECTOS será realizada pelos servidores:
ITENS 1, 2, 3, 6 e 7 - Cleverson Lorenço, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Nelson Venzo, da Secretaria Municipal de Administração.
ITENS 4 e 5 - Luiz Fernando Valter, da Secretaria Municipal de Administração

III- PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA:

- 3.1. Os veículos, objetos desta licitação, deverão ser entregues mediante nota de empenho, com entrega técnica:
ITENS 1, 2 e 3 - na Secretaria de Assistência Social, localizada na Rua Otaviano Teixeira dos santos 1306, Centro, no Município de Francisco Beltrão- PR.
ITENS 4, 5, 6 e 7 - na garagem Municipal, localizada na Rua Marília, s/n, bairro Padre Ulrico, telefone (46) 3527-2136 ou (46) 3527-2137.
- 3.2. Os veículos deverão ser entregues:
ITENS 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 - no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, a partir da entrega da nota de empenho.
- 3.3. Os veículos, objeto desta licitação, deverão ser entregues nos prazos e locais acima indicados, totalmente completos e em perfeito funcionamento, com data previamente agendada onde ocorrerá a entrega técnica e testes de funcionamento, acompanhados por servidor designado pela administração municipal.
- 3.4. Os veículos deverão ser transportados em veículos apropriados, não sendo permitido o deslocamento com o veículo rodando, e somente serão aceitos os veículos cujo hodômetro não estejam com a quilometragem superior a 50 quilômetros.
- 3.5. O prazo de vigência da presente licitação é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

IV - JUSTIFICATIVA PARA O NÃO CUMPRIMENTO AOS ARTIGOS 47 E 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/96, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14:

- 4.1. Ao presente processo não aplicou o tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, pois após pesquisa realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura, demandante do Termo de Referência, o qual constatou que não há no mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no termo de referência.
- 4.2. Sendo assim, fica evidenciado que para o Município de Francisco Beltrão a utilização das cotas, bem como processo exclusivo para Micro e Pequenas Empresas não traz competitividade e economicidade.
- 4.3. Com base no art. 49, II e III, da Lei Complementar nº 123/2006, este certame será de Ampla Participação de empresas de qualquer porte



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

V- JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

ITENS 1, 2 e 3:

- 5.1. Justificamos o presente pedido tendo em vista os itens desertos referentes ao Pregão 88/2021, visando a necessidade de atendimento da Emenda Parlamentar Número 202039150001, Funcional Programática 082445031219G0041, com investimento no valor de R\$ 400.000,00, através de projeto elaborado e inserido no Sistema de Informação e Gestão de Transparências Voluntárias - SIGTV, disponibilizado pelo Ministério da Cidadania - Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências.
- 5.2. A mencionada Programação visa a transferência voluntária de recursos na modalidade fundo a fundo, Conforme Portaria Nº 2.601, de 6 de Novembro de 2018, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS para viabilizar a compra de veículos, visando auxiliar atendimentos no nível da Proteção Social Básica, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e suas Normas Operacionais Básicas, no município de Francisco Beltrão-PR e tem por objetivo oportunizar prioritariamente àquelas crianças e adolescentes domiciliados em áreas do município com maior concentração de vulnerabilidades e riscos sociais.
- 5.3. Conforme planilha de descrição dos itens do MSD anexa, ressalta-se que houve a necessidade de ajuste para a aquisição dos itens, tendo em vista que foram feitos os orçamentos e o valor para a aquisição excederem o valor de R\$ 400.000,00 aprovados e previstos na Programação nº 410840320200001.
- 5.4. Conforme OFÍCIO Nº 91/2021/SE/SGFT/DEFNAS/CGGTV/CAETV/MC do Ministério da Cidadania em anexo, o pedido foi deferido podendo assim ser executado o objeto conforme proposto na planilha apresentada pelo município. Dessa forma ao invés de ser adquirido o veículo utilitário tipo SUV o mesmo foi substituído um automóvel básico.
- 5.5. Aquisição de veículo utilitário para Secretaria de Assistência Social se justifica pela necessidade de uso na distribuição de cestas básicas, com a utilização dos recursos da Proteção Social Básica, com o objetivo de equipar e modernizar as unidades públicas da Rede de Serviços de Proteção Social Especial do SUAS do município, levando em consideração o aumento significativo da demanda do benefício em decorrência da Pandemia COVID- 19.
- 5.6. Aquisição de veículo utilitário cabine dupla se justifica tendo em vista substituir o veículo Placa: AZD5317 - DPA - pertencente a essa Secretaria, o qual teve indenização integral devido a um acidente de trânsito.
- 5.7. O valor estimado para a contratação está de acordo com o princípio da razoabilidade, para os tais usamos como parâmetro para se avaliar a adequação dos preços aferidos por meio de ORÇAMENTO FÍSICO, segundo Decreto Municipal nº 417/2018, sendo que o mesmo pode ser conferido de acordo com os anexos.

ITENS 4 e 5:

- 5.8. Justifica-se e motiva-se a realização deste para atender as necessidades das Secretarias de Viação e Obras e Secretaria de Fazenda Municipal.
- 5.9. A Secretaria de Viação e Obras usara o veículo nos trabalhos desempenhados pelo departamento de iluminação pública, na execução das demandas diárias do setor.
- 5.10. Iluminação pública e de fundamental importância como aspecto de segurança a todos os munícipes, dando uma qualidade melhor ao trânsito de veículos quanto ao de pessoas quando em deslocamento. Em uma cidade do porte de Francisco Beltrão, hoje com mais de 90000 mil habitantes, e fundamental uma boa gestão de manutenção desse serviço. A administração municipal já possuem uma



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

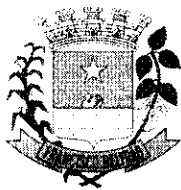
000243

infraestrutura com pessoal e veículos responsáveis por essa manutenção, e a aquisição de um novo veículo agilizará o processo, dando a equipe mais uma ferramenta na execução dos serviços.

- 5.11. Os serviços como: troca de lâmpadas, reatores, suportes são executados pela equipe com um caminhão do tipo ¾, um veículo grande. Com a nova aquisição que será um veículo menor esse processo se tornará mais ágil e rápido, contribuindo dessa maneira para uma resposta mais rápida por parte do departamento de iluminação pública.
- 5.12. O outro veículo será usado pela equipe do Departamento de Fiscalização da secretaria da Fazenda Municipal nas demandas diárias da secretaria. Como item principal podemos destacar que com o crescimento da cidade, observamos também uma quantidade crescente de empresas novas no município, cabe ao Departamento de Fiscalização Tributária a liberação de inscrições e alvará de licença e funcionamento, bem como a vistoria anual de todas as empresas do município. Atualmente o município possui cerca de 8.800 empresas ativas.
- 5.13. Os carros pertencentes a este Departamento não atendem mais a demanda crescente, sendo que os mesmos passaram a ter vários problemas mecânicos ultimamente, o que tem prejudicado o andamento dos serviços para atender a demanda do município, provocando manutenções frequentes e que comprometem o rendimento dos trabalhos e estado de conservação da frota municipal. Acrescenta-se ainda o fato dos plantões relacionados às medidas de combate a COVID-19, que deterioraram ainda mais a situação dos veículos.
- 5.14. Para a precificação dos preços a serem considerados durante o processo fizemos uma pesquisa colhendo propostas das empresas do ramo instaladas no município e com empresas de outros municípios.
- 5.15. Salientamos ainda, que os recursos para obtenção dos veículos serão oriundos da iluminação pública e taxas de poder de polícia.
- 5.16. O presente termo de referencia dará base para que o município atenda a duas demandas de extrema importância que são a manutenção periódica da iluminação pública e o gerenciamento, fiscalização, liberação de licença bem como vistoria de todas as empresas do município.

ITENS 6 e 7:

- 5.17. O município de Francisco Beltrão possui aproximadamente 92.000 habitantes sendo que aproximadamente 11.494 residem na área rural os quais estão distribuídos em 2.160 propriedades que compõem uma área de 71.920 hectares, subdivididos em 84 comunidades ou linhas em 3.800 km de estrada rural.
- 5.18. A secretaria municipal de agricultura desenvolve diversos projetos para o meio rural, além de executar a inspeção dos produtos de origem animal. Dessa forma, dispõe de assistência técnica para os produtores rurais do município nas diversas atividades produtivas (fruticultura, horticultura, agricultura, bovinocultura etc.) Dessa forma os técnicos da secretaria visitam as propriedades nas comunidades rurais a fim de transmitir instruções técnicas, acompanhar e conduzir o desenvolvimento das atividades agrícolas da propriedade. Para a realização dessas visitas técnicas faz-se necessário transporte/ locomoção dos técnicos até estas, sendo necessário muitas vezes adentrar em estradas vicinais para ter acesso a área de cultivo.
- 5.19. Considerando a atual frota de veículos da secretaria municipal de agricultura, a qual é antiga e encontra-se deteriorada aliada a necessidade de ampliação de frota para atender as demandas das atividades na área rural faz-se necessário a aquisição de veículos utilitários novos. Dessa forma a secretaria ampliando o número de automóveis poderá ampliar também o número de propriedades



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

bem como atividades produtivas atendidas, gerando maior renda e fortalecendo a economia local o que certamente refletirá em melhoria da qualidade de vida da população rural.

- 5.20. No que diz respeito a quantidade solicitada, a mesma foi apurada de acordo com a necessidade da secretaria municipal de agricultura;
- 5.21. Quanto aos valores, estes foram obtidos a partir dos orçamentos no banco de preços e em agência/comércio de veículo local, os quais constam em anexo.

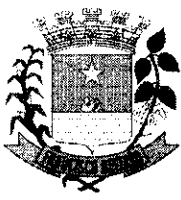
VI - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 6.1. **Garantia:** a contratada fica obrigada a garantir a qualidade dos veículos contra defeitos mecânicos pelo período mínimo de **12 (doze) meses para os veículos objeto dos ITENS 1, 2, 3, 5 e 6** e de **36 (trinta e seis) meses e ou km especificada para os veículos objeto dos ITENS 4 e 5**, fornecendo os respectivos termos e/ou declaração dessa garantia e oferecer treinamento(s) para operação do sistema, se necessário.
- 6.2. Os veículos que, no período de **90 (noventa) dias**, contados a partir do recebimento definitivo apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, deverá ser substituído no prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos**. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado.
- 6.3. A licitante vencedora deverá apresentar:
- 6.3.1. Comprovar que dispõe de assistência técnica autorizada, a uma distância da sede do município de 500 km, para manutenção da garantia de fábrica da máquina, para fins de economicidade quando da sua manutenção, assistência técnica e revisões periódicas, dispondo de estrutura própria, instalações adequadas, equipamentos, ferramental e equipe técnica especializada na marca, necessários a manutenção do item proposto, através de Declaração de suporte técnico (**ANEXO IV**)

VII - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 7.1. **Os veículos entregues deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas em sua versão mais recente.** Na entrega serão verificadas quantidades e especificações conforme descrição do Contrato.
- 7.2. Os veículos deverão ser entregues com no mínimo 20 litros de combustível.
- 7.3. **Os veículos deverão ser entregues para primeiro emplacamento a ser realizado pelo Município de Francisco Beltrão, observando a categoria oficial, e a nota fiscal deverá ser emitida pela agência/concessionária autorizada diretamente para o Município de Francisco Beltrão.**
- 7.4. A CONTRATADA é obrigada a refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem ônus à contratante.
- 7.5. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

VIII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



000245

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- 8.1. Deverá efetuar a entrega dos veículos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
- 8.2. Deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.
- 8.3. Deverá comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 8.4. Deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.5. Na entrega dos produtos deverão estar incluídas todas as despesas de descolamento e transporte.
- 8.6. Deverá entregar, durante toda a vigência do Contrato, **a mesma marca dos veículos apresentados na proposta.**

IX – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 9.1. Deverá verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.2. Deverá comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 9.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 9.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

X – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

- 10.1. A fiscalização e o acompanhamento da entrega dos produtos do Contrato, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo, serão efetuados pelos servidores: nos **ITENS 1, 2 e 3**; **CLEVERSON LOURENÇO**, da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, inscrito no CPF: 036.416.029-20, telefone 3520-2190; e **NELSON VENZO**, da **Secretaria de Administração** inscrito no CPF/MF nº 956.026.749-34, telefone 3520-2156 e nos **ITENS 4, 5, 6 e 7**; **Liodacir Albuquerque Dias**, **Secretaria Municipal de Administração**, **Nelson Venzo**, **Secretaria Municipal de Administração**, **Marcos Aurélio Guerra**, **Secretaria Municipal de Finanças**, **Emerson Schoroeder**, **Secretaria Municipal de Administração**.
- 10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de



qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

XI - CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

- 11.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.
- 11.2. A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.
- 11.3. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

XII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 12.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e a CONTRATADA deverá:
 - a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
 - b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
 - c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
 - d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
 - e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
 - f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
 - g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
 - h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
 - i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
 - j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
 - k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
 - l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
 - m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000247

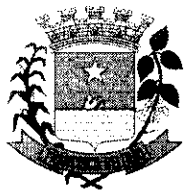
- n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

12.2. A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

EDITAL DE PREGÃO Nº 104/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 475/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: Aquisição de 07 (sete) veículos sendo: 01 (um) para a execução das ações relativas à Emenda parlamentar Impositiva do FNAS-SUAS sob nº 2020039150001;02 (dois) para a frota da Secretaria Municipal de Assistência



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000248

Social;02 (dois) para Secretaria Municipal de Agricultura;01 (um) para Secretaria Municipal de Viação e Obras e 01 (um) para Secretaria Municipal de Administração.

ANEXO I-A (Itens 1, 6 e 7)

NOME DO BEM: Veículo automotor do tipo caminhonete picape, (utilitário), capacidade mínima para 02 lugares, 02 portas, nova (2021) - zero km, motor 1.4 flex 8v.

| DISCRIMINAÇÃO/ESPECIFICAÇÕES | EXIGÊNCIAS MÍNIMAS DO MUNICÍPIO |
|---|--|
| 1. MARCA/MODELO | |
| 1.1. FABRICAÇÃO/MODELO/ANO | 2020/2021 (Zero Km). |
| 2. MOTOR | |
| 2.1. TIPO | FIRE 1.4 FLEX 8V |
| 2.2. Mínima potência efetiva líquida (CV) | MINIMO DE 88 CV (E) E 85 CV (G) A 5750 RPM |
| 2.3. Combustível | FLEX |
| 2.4. Número de cilindros | Mínimo de 04 (quatro) em linha. |
| 2.5. Sistema de alimentação | Injeção multiponto |
| 2.6. Aspiração | Natural |
| 2.7. Torque máximo | 12,5 KGFM (E); 12,4 KGFM A 3500 RPM |
| 2.8. Cilindrada Total (CC) | De 1360 CC |
| 3.1. Tipo de combustível | FLEX etanol/gasolina |
| 3.2. Capacidade do tanque (L) | Mínimo de 55 (cinquenta e cinco) LITROS |
| 3.3. Autonomia mínima de (KM) | Urbana de 450 KM e Rodoviária de 480 KM |
| 4. TRANSMISSÃO | |
| 4.1. Tipo | Manual |
| 4.2. Nº de Marchas | Mínimo de 05(cinco) à frente. |
| 5.1. Dianteira | Independente do tipo Mcpherson, mola helicoidal. |
| 5.2. Traseira | Eixo rígido com mola parabólica de lamina única. |
| 6. DIREÇÃO | |
| 6.1. Tipo | Hidráulica |
| 7. PNEUS | |
| 7.1. Novos (2021) | Máximo 06(seis) meses de fabricação. |
| 7.2. Medidas | DIANTEIROS: 195/65 R15 TRASEIROS: 195/65 R 15 |
| 7.3. Estepe | Sim, da linha de Montagem. |
| 7.4. Altura de flanco (mm) | Mínimo de 127 mm |
| 8. SISTEMA DE SEGURANÇA | |
| 8.1. Sistema de Freios | Freio com sistema anti-bloqueio (ABS) com EDB |
| 8.2. Airbags | No mínimo frontais |
| 8.3. Alarme (sistema anti-furto) | Da linha de montagem |



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

| | |
|--|--|
| 8.4. Cinto de segurança de três pontas para todos os ocupantes | Da linha de montagem |
| 8.5. Encosto de cabeça para todos os ocupantes | Da linha de montagem |
| 8.6. Controle de estabilidade | Da linha de montagem |
| 8.7. Controle de tração | Da linha de montagem (de serie). |
| 8.8. Travamento central das portas | Da linha de montagem |
| 8.9. Assistente de partida em rampa | Da linha de montagem |
| 9. TRAÇÃO | |
| 9.1. Tração | Dianteira |
| 9.2. Controle de tração | Do tipo E-locker (controle de tração avançado) |
| 10. CAPACIDADES | |
| 10.1. Caçamba: | |
| 10.1.2. Protetor de caçamba | Da linha de montagem |
| 10.1.3. Ganchos de amarração de carga na caçamba | Sim |
| 10.2. Passageiros | |
| 10.2.1. Numero de ocupantes | DOIS ocupantes adultos segundo dados do IBGE. |
| 11. ACESSÓRIOS | |
| 11.1. Protetor de cárter/motor | Sim |
| 11.2. Jogo de tapetes | Sim |

| | |
|---|-------------------------------------|
| 12. CARROCERIA – TIPO, DIMENSÕES E PESOS | |
| 12.1. TIPO: Carroceria | Tipo PICAPE DE PORTE MEDIO COMPACTO |
| 11.2. PORTAS | 02 (DUAS) |
| 11.3. DIMENSÕES: | |
| 11.3.1. Comprimento total (MM) | Mínimo de 4470 mm |
| 11.3.2. Distancia entre eixos | Mínimo de 2730 mm |
| 11.3.4. Largura | Mínimo de 1730 mm |
| 11.3.5. Altura | Mínima de 1600 mm |
| 11.7. Porta malas (litros) | Mínimo de 1350 litros |
| 11.8. Carga útil (KG) | Mínimo de 720 kg |
| 11.9. Vão livre do solo (mm) | Mínimo de 208 mm |
| 12. CONFORTO | |
| 12.1. Sistema de Ar Condicionado | Da linha de montagem |
| 12.2. Ar quente | Da linha de montagem |
| 12.5. Ajustes de altura do volante | Da linha de montagem |
| 12.8. Controle elétrico dos vidros | Da linha de montagem |
| 12.11. Alças de segurança no teto | Da linha de montagem |
| 12.12. Chave com comando remoto | Da linha de montagem |

| | |
|-----------------------------|----------------------|
| 13. TECNOLOGIA | |
| 13.1. Radio | Sim |
| 13.2. Conexão USB | Sim |
| 13.3. Conexão BLUETOOTH | Sim |
| 13.5. Computador de bordo | Da Linha de montagem |
| 14. COR PREDOMINANTE | |



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000250

| | |
|---|-----------------------------|
| 14.1. COR BRANCA | DA LINHA DE MONTAGEM |
| 15. EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS | |
| 15.1. Exigidos pelo CONTRAN | SIM |
| 16. GARANTIAS E ASSISTENCIA TÉCNICAS | |
| 16.1. GARANTIA TOTAL | MINIMO DE 12 (DOZE) MESES |
| 16.2. ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÕES | CONCESSIONÁRIAS AUTORIZADAS |
| 17. ENTREGA TÉCNICA E TREINAMENTO | |
| 17.1. No ato da entrega do veículo | Obrigatório |

EDITAL DE PREGÃO Nº 104/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 475/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: Aquisição de 07 (sete) veículos sendo: 01 (um) para a execução das ações relativas à Emenda parlamentar Impositiva do FNAS-SUAS sob nº



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

2020039150001;02 (dois) para a frota da Secretaria Municipal de Assistência Social;02 (dois) para Secretaria Municipal de Agricultura;01 (um) para Secretaria Municipal de Viação e Obras e 01 (um) para Secretaria Municipal de Administração.

ANEXO I-B (Item 2)

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO

NOME DO BEM: **Aquisição de Veículo sendo: Veículo utilitário versão chassi, (novo, zero quilômetro) - capacidade mínima para 02 lugares; motorização mínima 2.3; mínimo de 02 portas.**

| DISCRIMINAÇÃO/ESPECIFICAÇÕES | EXIGÊNCIAS MÍNIMAS DO MUNICÍPIO |
|--|---|
| 1. MARCA/MODELO | INDICAR |
| 1.2. FABRICAÇÃO/MODELO/ANO | 2021/2022 (Zero Km). |
| 2. MOTOR | |
| 2.1. Marca | DA LINHA DE MONTAGEM |
| 2.2. Potência efetiva líquida (CV) | MINIMO de 130 CV |
| 2.3. Combustível | ÓLEO DIESEL |
| 2.4. Número de cilindros | Mínimo de 04 (quatro) em linhas. |
| 2.5. Sistema de alimentação | Injeção direta |
| 2.6. Aspiração | Turbo compressor |
| 2.7 Motorização | Mínima 2.3 |
| 2.8. Torque | Mínimo de 30,0 MKGF acima de 1200 RPM |
| 3. ABASTECIMENTO DE COMBUSTIVEL | |
| 3.1. Tipo de combustível | Óleo diesel |
| 3.2. Capacidade do tanque (L) | Mínimo de 65 (quarenta e quatro) LITROS |
| 4. TRANSMISSÃO | |
| 4.1. Tipo | Manual/Automática |
| 4.2. Nº de Marchas | Mínimo de 06(SEIS) à frente. |
| 5. DIREÇÃO | |
| 5.1. Tipo | Hidráulica/Elétrica |
| 6. PNEUS | |
| 6.1. Novos | Da linha de montagem |
| 6.2. Tipo e Medidas | Mínimo 215/75 R16 |
| 6.3. Estepe | Sim, da linha de Montagem. |
| 7. SISTEMA DE SEGURANÇA | |
| 7.1. Sistema de Freios | Freio dianteiro disco ventilado , traseiros tambor/ ABS |
| 7.2. Distribuição eletrônica de frenagem (EDB) | Da linha de montagem |
| 7.3. Airbags | No mínimo frontais |
| 7.4. Alarme (sistema anti-furto) | Da linha de montagem |

| DISCRIMINAÇÃO/ESPECIFICAÇÕES | EXIGÊNCIAS MÍNIMAS DO MUNICÍPIO |
|--|----------------------------------|
| 7.5. Cinto de segurança de três pontas para todos os ocupantes | Da linha de montagem |
| 7.6. Encosto de cabeça para todos os ocupantes | Da linha de montagem |
| 7.7. Controle de estabilidade | Da linha de montagem |
| 7.8. Faróis de neblina | Da linha de montagem (de serie). |



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

| | |
|---|---|
| 7.9. Travamento central das portas | Da linha de montagem |
| 7.10. Desembaçador do vidro traseiro | Da linha de montagem |
| 7.11. Assistente de partida em rampa | Da linha de montagem |
| 7.12. Sensores de estacionamento traseiro | Da linha de montagem |
| 8. TRACÇÃO | |
| 8.1. Tração | TRASEIRA, 4X2 |
| 8.2. Controle de tração | Da linha de montagem |
| 9. CAPACIDADES | |
| 9.1. Carga | |
| 9.1.1. PBT | Mínimo de 3500 kg |
| 9.2.1. Numero de ocupantes | 02 ocupantes adultos segundo dados do IBGE. |
| 10.1. Protetor de cárter/motor | Linha de montagem |
| 10.2. Jogo de tapetes | Sim |

| DISCRIMINAÇÃO/ESPECIFICAÇÕES | EXIGÊNCIAS MÍNIMAS DO MUNICÍPIO |
|---|---------------------------------|
| 11. CARRO-CERCA - TIPO E DIMENSÕES | |
| 11.1. TIPO: chassi | Sim |
| 11.2. DIMENSÕES: | |
| 11.3. Comprimento total (MM) | Mínima de 5590 mm |
| 11.4. Distancia entre eixos | Mínima 3450mm |
| 11.5. Largura | Mínima 2050mm |
| 11.6. Altura | Mínima 2170mm |
| 12. CONFORTO | |
| 12.1. Sistema de Ar Condicionado | SIM, Da linha de montagem |
| 12.2. Ar quente | Da linha de montagem |
| 12.3. Banco do motorista com ajuste de altura | Da linha de montagem |
| 12.4. Apoio de braço para o motorista | Da linha de montagem |
| 12.5. Ajustes de altura do volante | Da linha de montagem |
| 12.6. Ajuste elétrico dos retrovisores | Da linha de montagem |
| 12.7. Controle automático de velocidade | Da linha de montagem |
| 12.8. Controle elétrico dos vidros | Da linha de montagem |
| 12.9. Rodas de liga leve/aço | Da linha de montagem |
| 12.10. Alças de segurança no teto | Da linha de montagem |
| 12.11 Chave com comando remoto | Da linha de montagem |
| 12.12. Ponto de força de 12 VOLTS | Da linha de montagem |

| DISCRIMINAÇÃO/ESPECIFICAÇÕES | EXIGÊNCIAS MÍNIMAS DO MUNICÍPIO |
|---|---------------------------------|
| 13. TECNOLOGIA | |
| 13.1. Volante multifuncional | Da Linha de montagem |
| 13.2. Computador de bordo | Da Linha de montagem |
| 14.1. COR BRANCA | BRANCA |
| 15.1. Exigidos pelo CONTRAN | SIM |
| 17.2. GARANTIA TOTAL | MINIMO DE 12 (DOZE) MESES |
| 17.3. ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÕES | CONCESSIONÁRIAS AUTORIZADAS |



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

| | |
|------------------------------------|-------------|
| 18. ENTREGA TÉCNICA E TREINAMENTO | |
| 18.1. No ato da entrega do veículo | Obrigatório |
| | |

EDITAL DE PREGÃO Nº 104/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 475/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: Aquisição de 07 (sete) veículos sendo: 01 (um) para a execução das ações relativas à Emenda parlamentar Impositiva do FNAS-SUAS sob nº



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

2020039150001;02 (dois) para a frota da Secretaria Municipal de Assistência Social;02 (dois) para Secretaria Municipal de Agricultura;01 (um) para Secretaria Municipal de Viação e Obras e 01 (um) para Secretaria Municipal de Administração.

ANEXO I-C (Item 3)

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO

NOME DO BEM: **Aquisição de Veículo sendo: Veículo utilitário cabine dupla (novo, zero quilômetro) com caçamba - capacidade mínima para 05 lugares.**

| DISCRIMINAÇÃO/ESPECIFICAÇÕES | EXIGÊNCIAS MÍNIMAS DO MUNICÍPIO |
|--|---|
| 1. MARCA/MODELO | INDICAR |
| 1.3. FABRICAÇÃO/MODELO/ANO | 2021/2022 (Zero Km). |
| 2. MOTOR | |
| 2.1. Marca | DA LINHA DE MONTAGEM |
| 2.2. Mínima potência efetiva líquida (CV) | ACIMA DE 85 CV |
| 2.3. Combustível | Flex (álcool/gasolina) |
| 2.4. Número de cilindros | Mínimo de 04 (quatro) em linhas. |
| 2.5. Sistema de alimentação | Injeção multiponto |
| 2.6. Aspiração | Da linha de montagem |
| 3.1. Tipo de combustível | Álcool e gasolina |
| 3.2. Capacidade do tanque (L) | Mínimo de 44 (quarenta e quatro) LITROS |
| 4. TRANSMISSÃO | |
| 4.1. Tipo | Manual/Automática |
| 4.2. Nº de Marchas | Mínimo de 05(cinco) à frente. |
| 5. DIREÇÃO | |
| 5.1. Tipo | Hidráulica/Elétrica |
| 6. PNEUS | |
| 6.1. Novos (2021/2022) | Máximo 06(seis) meses de fabricação. |
| 6.2. Tipo e Medidas | Pneus da linha de montagem. |
| 6.3. Estepe | Sim, da linha de Montagem. |
| 7. SISTEMA DE SEGURANÇA | |
| 7.1. Sistema de Freios | Freio dianteiro disco ventilado, traseiros tambor/ABS |
| 7.2. Distribuição eletrônica de frenagem (EDB) | Da linha de montagem |
| 7.3. Airbags | No mínimo frontais |
| 7.4. Alarme (sistema anti-furto) | Da linha de montagem |
| DISCRIMINAÇÃO/ESPECIFICAÇÕES | EXIGÊNCIAS MÍNIMAS DO MUNICÍPIO |
| 7.5. Cinto de segurança de três pontas para todos os ocupantes | Da linha de montagem |
| 7.6. Encosto de cabeça para todos os ocupantes | Da linha de montagem |
| 7.7. Controle de estabilidade | Da linha de montagem |
| 7.8. Faróis de neblina | Da linha de montagem (de serie). |
| 7.9. Travamento central das portas | Da linha de montagem |
| 7.10. Desembaçador do vidro traseiro | Da linha de montagem |
| 7.11. Assistente de partida em rampa | Da linha de montagem |



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

| | |
|---|--|
| 7.12. Sensores de estacionamento traseiro | Da linha de montagem |
| 8. TRAÇÃO | |
| 8.1. Tração | Da linha de montagem |
| 8.2. Controle de tração | Da linha de montagem |
| 9. CAPACIDADES | |
| 9.1. Caçamba: | |
| 9.1.1. Capacidade de carga útil (KG) | |
| 9.1.1. Ganchos de amarração de carga na caçamba | Da linha de montagem |
| 9.1.2. Capota do tipo marítimo | Não |
| 9.2. Passageiros | |
| 9.2.1. Numero de ocupantes | Cinco ocupantes adultos segundo dados do IBGE. |
| 10. ACESSÓRIOS | |
| 10.1. Protetor de cárter/motor | Linha de montagem |
| 10.2. Jogo de tapetes | Sim |

| DISCRIMINAÇÃO/ESPECIFICAÇÕES | EXIGÊNCIAS MINÍMAS DO MUNICÍPIO |
|---|---------------------------------|
| 11. CARROCERIA – TIPO E DIMENSÕES | |
| 11.1. TIPO: Caçamba | |
| 11.2. DIMENSÕES: | Da linha de montagem |
| 11.3. Comprimento total (MM) | Da linha de montagem |
| 11.4. Distancia entre eixos | Da linha de montagem |
| 11.5. Largura | Da linha de montagem |
| 11.6. Altura | |
| 12. CONFORTO | |
| 12.1. Sistema de Ar Condicionado | Da linha de montagem |
| 12.2. Ar quente | Da linha de montagem |
| 12.3. Banco do motorista com ajuste de altura | Da linha de montagem |
| 12.4. Apoio de braço para o motorista | Da linha de montagem |
| 12.5. Ajustes de altura do volante | Da linha de montagem |
| 12.6. Ajuste elétrico dos retrovisores | Da linha de montagem |
| 12.7. Controle automático de velocidade | Da linha de montagem |
| 12.8. Controle elétrico dos vidros | Da linha de montagem |
| 12.9. Rodas de liga leve/aço | Da linha de montagem |
| 12.10. Alças de segurança no teto | Da linha de montagem |
| 12.11 Chave com comando remoto | Da linha de montagem |
| 12.12. Ponto de força de 12 VOLTS | Da linha de montagem |

| DISCRIMINAÇÃO/ESPECIFICAÇÕES | EXIGÊNCIAS MINÍMAS DO MUNICÍPIO |
|---|---------------------------------|
| 13. TECNOLOGIA | |
| 13.1. Radio | Não |
| 13.2. Conexão USB | Não |
| 13.3. Conexão BLUETOOTH | não |
| 13.4. Volante multifuncional | Da Linha de montagem |
| 13.5. Computador de bordo | Da Linha de montagem |
| 14. COR PREDOMINANTE | |
| 14.1. COR BRANCA | DA LINHA DE MONTAGEM |
| 15. EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS | |
| 15.1. Exigidos pelo CONTRAN | SIM |
| 16. GARANTIAS E ASSISTENCIA TÉCNICAS | |



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

| | |
|---|--|
| 18.2. GARANTIA TOTAL | MINIMO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES OU 100.000 (CEM MIL) KM |
| 18.3. ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÕES | CONCESSIONÁRIAS AUTORIZADAS |
| 19. ENTREGA TÉCNICA E TREINAMENTO | |
| 19.1. No ato da entrega do veículo | Obrigatório |

EDITAL DE PREGÃO Nº 104/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 475/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

OBJETO: Aquisição de 07 (sete) veículos sendo: 01 (um) para a execução das ações relativas à Emenda parlamentar Impositiva do FNAS-SUAS sob nº 2020039150001;02 (dois) para a frota da Secretaria Municipal de Assistência Social;02 (dois) para Secretaria Municipal de Agricultura;01 (um) para Secretaria Municipal de Viação e Obras e 01 (um) para Secretaria Municipal de Administração.

ANEXO I-D (Item 4)

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO

NOME DO BEM: Veículo automotor do tipo caminhonete picape, cabine dupla, motor a diesel, 4x4, nova, zero km.

| DISCRIMINAÇÃO/ESPECIFICAÇÕES | EXIGÊNCIAS MÍNIMAS DO MUNICÍPIO |
|--|---|
| 1. MARCA/MODELO | |
| 1.4. FABRICAÇÃO/MODELO/ANO | 2021/2021 e/ou 2021/2022 (Zero Km) |
| 2. MOTOR | |
| 2.1. Marca | DA LINHA DE MONTAGEM |
| 2.2. Mínima potência efetiva líquida (CV) | 160 CV |
| 2.3. Combustível | Diesel |
| 2.4. Número de cilindros | Mínimo de 04 (quatro) em linhas. |
| 2.5. Sistema de alimentação | Injeção eletrônica direta |
| 2.6. Aspiração | Turbo compressor |
| 3.1. Tipo de combustível | Diesel |
| 3.2. Capacidade do tanque (L) | Mínimo de 75(setenta e cinco) LITROS |
| 4. TRANSMISSÃO | |
| 4.1. Tipo | Manual |
| 4.2. Nº de Marchas | Mínimo de 06(seis) à frente. |
| 5. DIREÇÃO | |
| 5.1. Tipo | Hidráulica e ou Elétrica |
| 6. PNEUS | |
| 6.1. Novos (COM DATA DE FABRICAÇÃO) | Máximo 06(seis) meses de fabricação inferior a data da nota fiscal. |
| 6.2. Tipo e Medidas | Pneus da linha de montagem. |
| 6.3. Estepe | Sim, da linha de Montagem. |
| 7. SISTEMA DE SEGURANÇA | |
| 7.1. Sistema de Freios | Freio com sistema anti-bloqueio (ABS) nas quatro rodas |
| 7.2. Distribuição eletrônica de frenagem (EDB) | Da linha de montagem |
| 7.3. Airbags | No mínimo frontais |
| 7.4. Alarme (sistema anti-furto) | Da linha de montagem |

| DISCRIMINAÇÃO/ESPECIFICAÇÕES | EXIGÊNCIAS MÍNIMAS DO MUNICÍPIO |
|--|---------------------------------|
| 7.5. Cinto de segurança de três pontas para todos os ocupantes | Da linha de montagem |
| 7.6. Encosto de cabeça para todos os ocupantes | Da linha de montagem |
| 7.7. Controle de estabilidade | Da linha de montagem |
| 7.8. Travamento central das portas | Da linha de montagem |
| 7.9. Desembaçador do vidro traseiro | Da linha de montagem |
| 7.10. Assistente de partida em rampa | Da linha de montagem |



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000258

| | |
|---|--|
| 8. TRACÇÃO | |
| 8.1. Tração | Tração nas 04 (quatro) rodas (4X4). |
| 8.2. Controle de tração | Da linha de montagem |
| 9. CAPACIDADES | |
| 9.1. Caçamba: | |
| 9.1.1. Capacidade de carga útil (KG) | Mínimo de 1000 Kg. |
| 9.1.1. Ganchos de amarração de carga na caçamba | Sim |
| 9.1.3. Protetor de Caçamba | Sim |
| 9.2. Passageiros | |
| 9.2.1. Numero de ocupantes | Cinco ocupantes adultos segundo dados do IBGE. |
| 10. ACESSÓRIOS | |
| 10.1. Protetor de cárter/motor | Sim |
| 10.2. Jogo de tapetes | Sim |

| DISCRIMINAÇÃO/ESPECIFICAÇÕES | EXIGÊNCIAS MÍNIMAS DO MUNICÍPIO |
|---|--|
| 11. CARROCERIA - TIPO E DIMENSÕES | |
| 11.1. TIPO: Carroceria | Tipo PICAPE, Cabine Dupla, 04(quatro)portas. |
| 11.2. DIMENSÕES: | |
| 11.3. Comprimento total (MM) | Mínimo de 5264 mm |
| 11.4. Distancia entre eixos | Mínimo de 3000 mm |
| 11.5. Largura | Mínimo de 1785 mm |
| 11.6. Altura | Mínima de 1781 mm |
| 12. CONFORTO | |
| 12.1. Sistema de Ar Condicionado | Da linha de montagem |
| 12.2. Ar quente | Da linha de montagem |
| 12.3. Rodas de aço estampado e/ou liga leve | Da linha de montagem |

| DISCRIMINAÇÃO/ESPECIFICAÇÕES | EXIGÊNCIAS MÍNIMAS DO MUNICÍPIO |
|---|--|
| 13. TECNOLOGIA | |
| 13.1. Radio | Sim |
| 13.2. Conexão USB | Sim |
| 13.3. Conexão BLUETOOTH | Sim |
| 13.5. Computador de bordo | Da Linha de montagem |
| 14. COR PREDOMINANTE | |
| 14.1. COR BRANCA | DA LINHA DE MONTAGEM |
| 15. EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS | |
| 15.1. Exigidos pelo CONTRAN | SIM |
| 16. GARANTIAS E ASSISTENCIA TÉCNICAS | |
| 19.2. GARANTIA TOTAL | MINIMO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES OU 100.000 (CEM MIL) KM |
| 19.3. ASSISTÊNCIA TECNICA E MANUTENÇÕES | CONCESSIONÁRIAS AUTORIZADAS |
| 20. ENTREGA TÉCNICA E TREINAMENTO | |
| 20.1. No ato da entrega do veículo | Obrigatório |

EDITAL DE PREGÃO Nº 104/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 475/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000259

OBJETO: Aquisição de 07 (sete) veículos sendo: 01 (um) para a execução das ações relativas à Emenda parlamentar Impositiva do FNAS-SUAS sob nº 2020039150001;02 (dois) para a frota da Secretaria Municipal de Assistência Social;02 (dois) para Secretaria Municipal de Agricultura;01 (um) para Secretaria Municipal de Viação e Obras e 01 (um) para Secretaria Municipal de Administração.

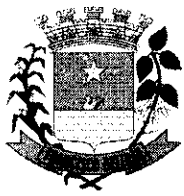
ANEXO I-E (Item 5)

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO

NOME DO BEM: Veículo automotor do tipo hatch, 4 portas, novo, zero km.

| DISCRIMINAÇÃO/ESPECIFICAÇÕES | EXIGÊNCIAS MÍNIMAS DO MUNICÍPIO |
|--|--|
| 1. MARCA/MODELO | |
| 1.5. FABRICAÇÃO/MODELO/ANO | 2021/2022 (Zero Km). |
| 2. MOTOR | |
| 2.1. Marca | DA LINHA DE MONTAGEM |
| 2.2. Mínima potência efetiva líquida (CV) | 101 CV (quando com gasolina) |
| 2.3. Combustível | Bicombustível (Gasolina e/ou etanol) |
| 2.4. Número de cilindros | 03 (três) ou 04 (quatro) em linhas. |
| 2.5. Sistema de alimentação | Injeção eletrônica multiponto sequencial ou injeção direta |
| 2.6. Torque (kgf.m) | Mínimo 13,7 kgfm (quando com gasolina) |
| 3. ABASTECIMENTO DE COMBUSTIVEL | |
| 3.1. Tipo de combustível | Bicombustível (Gasolina e/ou etanol) |
| 3.2. Capacidade do tanque (L) | Mínimo de 44 (quarenta e quatro) LITROS |
| 4. TRANSMISSÃO | |
| 4.1. Tipo | Manual |
| 4.2. Nº de Marchas | Mínimo de 05(cinco) à frente e 01 (uma) a ré |
| 5. DIREÇÃO | |
| 5.1. Tipo | Hidráulica/Elétrica |
| 6. PNEUS | |
| 6.1. Novos | Máximo 06(seis) meses de fabricação inferior a data de entrega do veículo. |
| 6.2. Tipo e Medidas | Pneus da linha de montagem. |
| 6.3. Estepe | Sim, da linha de Montagem. |
| 7. SISTEMA DE SEGURANÇA | |
| 7.1. Sistema de Freios | Freio com sistema anti-bloqueio (ABS) nas quatro rodas |
| 7.2. Distribuição eletrônica de frenagem (EDB) | Da linha de montagem |
| 7.3. Airbags | No mínimo frontais |
| 7.4. Alarme (sistema anti-furto) | Da linha de montagem |

| DISCRIMINAÇÃO/ESPECIFICAÇÕES | EXIGÊNCIAS MÍNIMAS DO MUNICÍPIO |
|--|---------------------------------|
| 7.5. Cinto de segurança de três pontas para todos os ocupantes | Da linha de montagem |
| 7.6. Encosto de cabeça para todos os ocupantes | Da linha de montagem |
| 7.7. Controle de estabilidade | Da linha de montagem |
| 7.8. Limpador e Lavador do Vidro Traseiro | Da linha de montagem |
| 7.9. Travamento central das portas | Da linha de montagem |

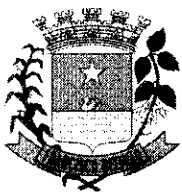


MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

| | |
|---|--|
| 7.10. Desembaçador do vidro traseiro | Da linha de montagem |
| 7.11. Sensores de estacionamento traseiro | Da linha de montagem |
| 7.12. Assistente de partida em Rampa | Da linha de montagem |
| 7.13. Controle de Tração | Da linha de montagem |
| B. CAPACIDADES | |
| 8.1. Porta malas: | |
| 8.1.1. Volume do porta malas (L) | Mínimo de 275 L. (SEM O BANCO ESTAR REBATIDO) |
| 8.2.1. Numero de ocupantes | Cinco ocupantes adultos segundo dados do IBGE. |
| 9.1. Protetor de cárter/motor | Sim |
| 9.2. Jogo de tapetes | Sim |

| DISCRIMINAÇÃO/ESPECIFICAÇÕES | EXIGÊNCIAS MÍNIMAS DO MUNICÍPIO |
|---|---------------------------------|
| 10. CARROCERIA - TIPO E DIMENSÕES | |
| 10.1. TIPO: Carroceria | Tipo HATCH - 4 Portas |
| 10.2. DIMENSÕES: | |
| 10.3. Comprimento total (MM) | Mínimo de 3940 mm |
| 10.4. Distancia entre eixos | Mínimo de 2521 mm |
| 10.5. Largura | Mínimo de 1720 mm |
| 10.6. Altura | Mínima de 1470 mm |
| 11. CONFORTO | |
| 11.1. Sistema de Ar Condicionado | Da linha de montagem |
| 11.2. Ar quente | Da linha de montagem |
| 11.3. Banco do motorista com ajuste de altura | Da linha de montagem |
| 11.4. Comando interno do porta malas | Da linha de montagem |
| 11.5. Ajuste elétrico dos retrovisores | Da linha de montagem |
| 11.6. Controle elétrico dos vidros dianteiros e traseiros | Da linha de montagem |
| 11.7. Rodas de liga leve e ou aço | Da linha de montagem |
| 11.8. Banco traseiro rebatível | Da linha de montagem |
| 11.9. Chave com comando remoto | Da linha de montagem |
| 11.10. Ponto de força de 12 VOLTS | Da linha de montagem |

| DISCRIMINAÇÃO/ESPECIFICAÇÕES | EXIGÊNCIAS MÍNIMAS DO MUNICÍPIO |
|---|--|
| 1. MARCA/MODELO | |
| 1.6. FABRICAÇÃO/MODELO/ANO | 2021/2022 (Zero Km). |
| 2. MOTOR | |
| 2.1. Marca | DA LINHA DE MONTAGEM |
| 2.2. Mínima potência efetiva líquida (CV) | 101 CV (quando com gasolina) |
| 2.3. Combustível | Bicombustível (Gasolina e/ou etanol) |
| 2.4. Número de cilindros | 03 (três) ou 04 (quatro) em linhas. |
| 2.5. Sistema de alimentação | Injeção eletrônica multiponto sequencial ou injeção direta |
| 2.6. Torque (kgf.m) | Mínimo 13,7 kgfm (quando com gasolina) |
| 3.1. Tipo de combustível | Bicombustível (Gasolina e/ou etanol) |
| 3.2. Capacidade do tanque (L) | Mínimo de 44 (quarenta e quatro) LITROS |
| 4. TRANSMISSÃO | |
| 4.1. Tipo | Manual |



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000261

| | |
|--|--|
| 4.2. Nº de Marchas | Mínimo de 05(cinco) à frente e 01 (uma) a ré |
| 5. DIREÇÃO | |
| 5.1. Tipo | Hidráulica/Elétrica |
| 6. PNEUS | |
| 6.1. Novos | Máximo 06(seis) meses de fabricação inferior a data de entrega do veículo. |
| 6.2. Tipo e Medidas | Pneus da linha de montagem. |
| 6.3. Estepe | Sim, da linha de Montagem. |
| 7. SISTEMA DE SEGURANÇA | |
| 7.1. Sistema de Freios | Freio com sistema anti-bloqueio (ABS) nas quatro rodas |
| 7.2. Distribuição eletrônica de frenagem (EDB) | Da linha de montagem |
| 7.3. Airbags | No mínimo frontais |
| 7.4. Alarme (sistema anti-furto) | Da linha de montagem |

| DISCRIMINAÇÃO/ESPECIFICAÇÕES | EXIGÊNCIAS MÍNIMAS DO MUNICÍPIO |
|--|--|
| 7.5. Cinto de segurança de três pontas para todos os ocupantes | Da linha de montagem |
| 7.6. Encosto de cabeça para todos os ocupantes | Da linha de montagem |
| 7.7. Controle de estabilidade | Da linha de montagem |
| 7.8. Limpador e Lavador do Vidro Traseiro | Da linha de montagem |
| 7.9. Travamento central das portas | Da linha de montagem |
| 7.10. Desembaçador do vidro traseiro | Da linha de montagem |
| 7.11. Sensores de estacionamento traseiro | Da linha de montagem |
| 7.12 Assistente de partida em Rampa | Da linha de montagem |
| 7.13. Controle de Tração | Da linha de montagem |
| 8. CAPACIDADES | |
| 8.1. Porta malas | |
| 8.1.1. Volume do porta malas (L) | Mínimo de 275 L. (SEM O BANCO ESTAR REBATIDO) |
| 8.2.1. Numero de ocupantes | Cinco ocupantes adultos segundo dados do IBGE. |
| 9.1. Protetor de cárter/motor | Sim |
| 9.2. Jogo de tapetes | Sim |

| DISCRIMINAÇÃO/ESPECIFICAÇÕES | EXIGÊNCIAS MÍNIMAS DO MUNICÍPIO |
|---|---------------------------------|
| 10. CARROCERIA - TIPO E DIMENSÕES | |
| 10.1. TIPO: Carroceria | Tipo HATCH - 4 Portas |
| 10.2. DIMENSÕES: | |
| 10.3. Comprimento total (MM) | Mínimo de 3940 mm |
| 10.4. Distancia entre eixos | Mínimo de 2521 mm |
| 10.5. Largura | Mínimo de 1720 mm |
| 10.6. Altura | Mínima de 1470 mm |
| 11. CONFORTO | |
| 11.1. Sistema de Ar Condicionado | Da linha de montagem |
| 11.2. Ar quente | Da linha de montagem |
| 11.3. Banco do motorista com ajuste de altura | Da linha de montagem |
| 11.4. Comando interno do porta malas | Da linha de montagem |
| 11.5. Ajuste elétrico dos retrovisores | Da linha de montagem |
| 11.6. Controle elétrico dos vidros dianteiros e | Da linha de montagem |



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000262

| | |
|-----------------------------------|----------------------|
| traseiros | |
| 11.7. Rodas de liga leve e ou aço | Da linha de montagem |
| 11.8. Banco traseiro rebatível | Da linha de montagem |
| 11.9. Chave com comando remoto | Da linha de montagem |
| 11.10. Ponto de força de 12 VOLTS | Da linha de montagem |

| DISCRIMINAÇÃO/ESPECIFICAÇÕES | EXIGÊNCIAS MÍNIMAS DO MUNICÍPIO |
|--|---|
| 13. TECNOLOGIA | |
| 13.1. Radio | Sim |
| 13.2. Conexão USB | Sim |
| 13.3. Conexão BLUETOOTH | Sim |
| 13.4. Volante multifuncional | Da Linha de montagem |
| 13.5. Computador de bordo | Da Linha de montagem |
| 14.1. COR BRANCA | DA LINHA DE MONTAGEM |
| 15.1. Exigidos pelo CONTRAN | SIM |
| 20.2. GARANTIA TOTAL | MINIMO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES OU 100.000 (CEM MIL) KM |
| 20.3. ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÕES | CONCESSIONÁRIAS AUTORIZADAS |
| 21. ENTREGA TÉCNICA E TREINAMENTO | |
| 21.1. No ato da entrega do veículo | Obrigatório |

EDITAL DE PREGÃO Nº 104/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 475/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 46



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000263

OBJETO: Aquisição de 07 (sete) veículos sendo: 01 (um) para a execução das ações relativas à Emenda parlamentar Impositiva do FNAS-SUAS sob nº 2020039150001;02 (dois) para a frota da Secretaria Municipal de Assistência Social;02 (dois) para Secretaria Municipal de Agricultura;01 (um) para Secretaria Municipal de Viação e Obras e 01 (um) para Secretaria Municipal de Administração.

ANEXO - II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(uso obrigatório por todas as licitantes)
(papel timbrado da licitante)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Pregão Eletrônico nº 104/2021 em epígrafe que tem por objeto a Implantação de Aquisição de 07 (sete) veículos sendo: 01 (um) para a execução das ações relativas à Emenda parlamentar Impositiva do FNAS-SUAS sob nº 2020039150001;02 (dois) para a frota da Secretaria Municipal de Assistência Social;02 (dois) para Secretaria Municipal de Agricultura;01 (um) para Secretaria Municipal de Viação e Obras e 01 (um) para Secretaria Municipal de Administração., em atendimento a as Secretarias e Departamentos do Município, conforme segue:

| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quantidade | Valor Unitário R\$ |
|------|---------------|-------|---------|------------|--------------------|
| 1 | XX | XX | XX | XX | R\$ |

Informar Valor total R\$...

A validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO** e/ou alteração prevista no item 11.6 do Edital.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

..... de 2020.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

EDITAL DE PREGÃO Nº 104/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 475/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: Aquisição de 07 (sete) veículos sendo: 01 (um) para a execução das ações relativas à Emenda parlamentar Impositiva do FNAS-SUAS sob nº 2020039150001;02 (dois) para a frota da Secretaria Municipal de Assistência Social;02 (dois) para Secretaria Municipal de Agricultura;01 (um) para Secretaria Municipal de Viação e Obras e 01 (um) para Secretaria Municipal de Administração.

ANEXO - III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(papel timbrado da licitante)

À pregoeira e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2021

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.
- 2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- 4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 5) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.**

7) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

8) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

9) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da **Ata de Registro de Preços/contrato**, referente ao Pregão Eletrônico n.º Nº 104/2021 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

..... de 2020.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

EDITAL DE PREGÃO Nº 104/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 475/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: Aquisição de 07 (sete) veículos sendo: 01 (um) para a execução das ações relativas à Emenda parlamentar Impositiva do FNAS-SUAS sob nº 2020039150001; 02 (dois) para a frota da Secretaria Municipal de Assistência Social; 02 (dois) para Secretaria Municipal de Agricultura; 01 (um) para Secretaria Municipal de Viação e Obras e 01 (um) para Secretaria Municipal de Administração.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO SUPORTE TÉCNICO

Como representante legal da empresa(denominação da Pessoa Jurídica), inscrita no CNPJ sob o nº, com sede a Rua nº, CEP nº, Fone, cidade de, Estado do, declaro que nossa empresa dispõe de assistência técnica autorizada, a uma distância máxima da sede do município de 500 km, objeto do **Pregão Eletrônico nº 104/2021**, descritas no **Anexo I do Edital**, conforme a seguir relacionadas:

- Indicar a empresa de assistência técnica autorizada, a uma distância máxima da sede do município de 500 km;

..... de 2020.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

EDITAL DE PREGÃO Nº 104/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 475/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: Aquisição de 07 (sete) veículos sendo: 01 (um) para a execução das ações relativas à Emenda parlamentar Impositiva do FNAS-SUAS sob nº 2020039150001; 02 (dois) para a frota da Secretaria Municipal de Assistência Social; 02 (dois) para Secretaria Municipal de Agricultura; 01 (um) para Secretaria Municipal de Viação e Obras e 01 (um) para Secretaria Municipal de Administração

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE GARANTIA/FORNECIMENTO

A empresa....., com sede na nº C.N.P.J. nº por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº DECLARA, sob as penas da Lei, que se obriga a oferecer garantia de funcionamento do veículo, objeto deste edital, conforme constante no Anexo I do presente Edital, **pelo prazo de 12 (doze) meses**, contados da solicitação do equipamento, sendo que durante o período de garantia sempre através de representantes autorizados, devendo realizar substituições e reparos de toda e qualquer peça que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como, falhas ou imperfeições constatadas em suas características de operação, sem qualquer ônus para a administração.

..... de 2020.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000268

EDITAL DE PREGÃO Nº 104/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 475/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: Aquisição de 07 (sete) veículos sendo: 01 (um) para a execução das ações relativas à Emenda parlamentar Impositiva do FNAS-SUAS sob nº 2020039150001;02 (dois) para a frota da Secretaria Municipal de Assistência Social;02 (dois) para Secretaria Municipal de Agricultura;01 (um) para Secretaria Municipal de Viação e Obras e 01 (um) para Secretaria Municipal de Administração.

ANEXO - VI

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, com sede na Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Cleber Fontana, inscrito no CPF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** e de outro , inscrita no CNPJ sob o nº , com sede na cidade de , doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº 104/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é **Aquisição de 07 (sete) veículos sendo: 01 (um) para a execução das ações relativas à Emenda parlamentar Impositiva do FNAS-SUAS sob nº 2020039150001;02 (dois) para a frota da Secretaria Municipal de Assistência Social;02 (dois) para Secretaria Municipal de Agricultura;01 (um) para Secretaria Municipal de Viação e Obras e 01 (um) para Secretaria Municipal de Administração.**

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº 104/2021 - pregão eletrônico, observadas as especificações disponibilizadas no Anexo I do referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e o **CONTRATADO** concorda em receber é de R\$.....(.....).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

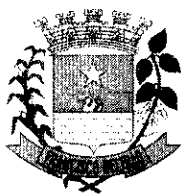
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da **CONTRATADA** indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARÁGRAFO QUARTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUINTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **104/2021** - pregão eletrônico e consequente contrato, são provenientes de recursos vinculados a Emendas individuais impositivas - transferência com finalidade definida, Recursos livres, Bloco de financ da proteção social básica - SUAS, MDSCF - Programa 1ª infância no Suas, Taxas de poder de polícia, Iluminação pública. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

| Conta | Órgão/ Unidade | Funcional programática | Elemento de despesa | Fonte |
|------------|-------------------|------------------------|---------------------|-------|
| 1873 EA | 06.002 | 08.243.0801.6.015 | 4.4.90.52.52.00 | 1018 |
| 2211 EA | | 08.243.0801.2.019 | | 934 |
| 3010 | | 08.244.0801.2.033 | | 000 |
| 3011 EA | | 08.244.0801.2.033 | | 1186 |
| 3020 EA | | 08.244.0801.2.033 | | 930 |
| 7320 | 09.001 | 20.606.2001.2.076 | | 000 |
| 1010 | 04.002 | 04.123.0403.2.005 | | 510 |
| 7570 | 11.001 | 15.452.1501.2.078 | | 507 |

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

PARÁGRAFO DÉCIMO - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Francisco Beltrão/PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

Os veículos, objetos deste Contrato, deverão ser entregues mediante nota de empenho, com entrega técnica, da seguinte forma:

- **Os veículos objeto dos ITENS 1, 2 e 3:** na Secretaria de Assistência Social, localizada na Rua Otaviano Teixeira dos Santos 1306, Centro, no Município de Francisco Beltrão- PR.

- **Os veículos objeto dos ITENS 4, 5, 6 e 7** - na garagem Municipal, localizada na Rua Marília, s/n, bairro Padre Ulrico, telefone (46) 3527-2136 ou (46) 3527-2137.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os veículos deverão ser entregues nos prazos:

- **Os veículos objeto dos ITENS 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7** - no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, a partir da entrega da nota de empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os veículos, objeto desta licitação, deverão ser entregues no prazo e local acima indicado, totalmente completo e em perfeito funcionamento, com data previamente agendada onde ocorrerá a entrega técnica e testes de funcionamento, acompanhados por servidor designado pela administração municipal.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência da presente licitação é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

Os veículos entregues deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas em sua versão mais recente. Na entrega serão verificadas quantidades e especificações conforme descrição que consta no edital, na proposta e na cláusula primeira deste termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os veículos deverão ser entregues com no mínimo 20 litros de combustível.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os veículos deverão ser entregues para primeiro emplacamento a ser realizado pelo Município de Francisco Beltrão, observando a categoria oficial, e a nota fiscal deverá ser emitida pela agência/concessionária autorizada diretamente para o Município de Francisco Beltrão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA é obrigada a refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem ônus à contratante.

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA fica obrigada a GARANTIR a qualidade dos veículos contra defeitos mecânicos pelo período mínimo de **12 (doze) meses para os veículos objeto dos ITENS 1, 2, 3, 5 e 6** e de **36 (trinta e seis) meses e ou km especificada para os veículos objeto dos ITENS 4 e 5**, fornecendo os respectivos termos e/ou declaração dessa garantia e oferecer treinamento(s) para operação do sistema, se necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os veículos que, no período de **90 (noventa) dias**, contados a partir do recebimento definitivo apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, deverá ser substituído no prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos**. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado.

CLÁUSULA SÉTIMA - SÃO AINDA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 - Efetuar a entrega dos veículos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, seus anexos e neste termo, acompanhado da respectiva nota fiscal na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

2 - Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

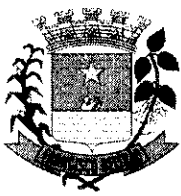
3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4 - Entregar, durante toda a vigência do Contrato, a mesma marca dos veículos apresentados na proposta.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

1 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital, da proposta e deste termo, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

2 - Comunicar à CONTRATADA por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

4 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos e neste termo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

I - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e A CONTRATADA deverá:

- a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
- e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

II - A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000272

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- b) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- c) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o objeto licitado, sempre que julgar necessário;
- d) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) não assinar o contrato, quando cabível;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) não mantiver a proposta;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) comportar-se de modo inidôneo;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, durante a execução o Contrato, poderá ser apenada com.

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
- d) Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme a gravidade das infrações:

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|------|---|
| 1 | 3% sobre o valor do empenho. |
| 2 | 5% sobre o valor do empenho. |
| 3 | 7% sobre o valor do empenho. |
| 4 | 10% sobre o valor do empenho |
| 5 | 10% sobre o valor total da Ata, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho. |
| 6 | 30% sobre o valor do Produto a ser garantido, mais 2% ao dia por atraso sobre o valor do produto. |
| 7 | 20% sobre o valor total da Ata. |

PARÁGRAFO TERCEIRO - Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):



| INFRAÇÃO | GRAU |
|--|------|
| DESCRÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA | |
| Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência. | 5 |
| Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho. | 3 |
| Atrasar a entrega injustificadamente, por empenho e por dia. | 2 |
| Entregar produto em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado; por ocorrência. | 4 |
| Entregar produtos usados, recondicionados e ou remanufaturados, por produto. | 4 |
| Entregar produto mal embalado ou com embalagem danificada e ou violada, por ocorrência. | 2 |
| Entregar produto com apresentação em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência. | 2 |
| Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência. | 2 |
| Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência. | 3 |
| Der causa à inexecução total do objeto da Ata | 7 |
| AINDA, DEIXAR DE: | |
| Zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência. | 1 |
| Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência; | 1 |
| Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência. | 1 |
| Cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência. | 1 |
| Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência. | 2 |
| Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; | 2 |
| Substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia. | 6 |

PARÁGRAFO QUARTO - A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata registrada com esse fornecedor.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total da ata, fica facultado ao Município de Francisco Beltrão/PR reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento da ata.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO OITAVO - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

PARÁGRAFO NONO - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada à contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte da contratante, levando em consideração todos os atos celebrados com a CONTRATANTE, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.



PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infrigência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos



atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

PARÁGRAFO SEXTO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Francisco Beltrão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.
- d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 104/2021 - Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000276

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor ANTONIO CARLOS BONETTI, inscrito no CPF/MF sob o nº 340.177.479-49 e portador do RG nº 2.016.966-4/PR.

A fiscalização de execução será exercida pelos servidores: nos **ITENS 1, 2 e 3: CLEVERSON LOURENÇO, da Secretaria Municipal de Assistência Social, inscrito no CPF: 036.416.029-20, telefone 3520-2190; e NELSON VENZO, da Secretaria de Administração inscrito no CPF/MF nº 956.026.749-34, telefone 3520-2156 e nos ITENS 4, 5, 6 e 7: Liodacir Albuquerque Dias, Secretaria Municipal de Administração, Nelson Venzo, Secretaria Municipal de Administração, Marcos Aurélio Guerra, Secretaria Municipal de Finanças, Emerson Schoroeder, Secretaria Municipal de Administração**, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo, junto ao representante da CONTRATADA, assim como solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão,

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Pedido de Cotação

Disponibilizar Aviso de Evento de Licitação para Publicação-
Divulgação

08/07/2021 13:14:52

Eventos



Este Evento de Alteração será Divulgado no Portal de Compras (www.gov.br/compras) na data de 09/07/2021.

Resumo do Evento de Alteração

| | |
|--------------------------|---|
| Órgão | UASG Responsável |
| 96120 - ESTADO DO PARANA | 987565 - PREF.MUN. DE FRANCISCO BELTRAO |

| | | | | |
|-------------------------|-----------------|---------------------|----------------|-----------------|
| Modalidade de Licitação | Nº da Licitação | Forma de Realização | Característica | Modo de Disputa |
| Pregão | 00104/2021 | Eletrônico | Tradicional | Aberto |

Objeto

Aquisição de 07 (sete) veículos sendo: 01 (um) para a execução das ações relativas à Emenda parlamentar Impositiva do FNAS-SUAS sob nº 2020039150001; 02 (dois) para a frota da Secretaria Municipal de Assistência Social; 02 (dois) para Secretaria Municipal de Agricultura; 01 (um) para Secretaria Municipal de Viação e Obras e 01 (um) para Secretaria Municipal de Administração

Motivo do Evento de Alteração

Alterações em alguns itens conforme aviso.

| | | |
|---|-----------------------------------|------------------------------------|
| Data da Divulgação do Evento de Alteração | Data da Disponibilidade do Edital | Data/Hora da Abertura da Licitação |
| 09/07/2021 | A partir de 09/07/2021 às 08:00 | Em 21/07/2021 às 09:00 |

Disponibilizar para Divulgação

Evento de Alteração



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

AVISO DE RERRATIFICAÇÃO DE EDITAL

EDITAL Nº 104/2020

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: Aquisição de 07 (sete) veículos sendo: 01 (um) para a execução das ações relativas à Emenda parlamentar Impositiva do FNAS-SUAS sob nº 2020039150001; 02 (dois) para a frota da Secretaria Municipal de Assistência Social; 02 (dois) para Secretaria Municipal de Agricultura; 01 (um) para Secretaria Municipal de Viação e Obras e 01 (um) para Secretaria Municipal de Administração.

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede à Rua Otaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, torna público que:

- 1) Fica **ALTERADO o descritivo do ANEXO I-D (item 4) da seguinte forma:**

Onde se lê:

1.4 - FABRICAÇÃO/MODELO/ANO - 2021/2022 (Zero Km)

12.3 - Rodas de aço estampado - da linha de montagem

12.4 - Banco traseiro rebatível - da linha de montagem

Leia-se:

1.4 - FABRICAÇÃO/MODELO/ANO - 2021/2021 e/ou 2021/2022 (Zero Km)

12.3 - Rodas de aço estampado e/ou liga leve - da linha de montagem

12.4 - Fica excluído.

- 2) Fica **ALTERADO** o item 7.3 do ANEXO I do Edital, da seguinte forma:

Onde se lê:

7.3. Os veículos deverão ser entregues para primeiro emplacamento a ser realizado pelo Município de Francisco Beltrão, observando a categoria oficial, e a nota fiscal deverá ser emitida diretamente pela agência/concessionária para o Município de Francisco Beltrão.

Leia-se:

7.3. Os veículos deverão ser entregues para primeiro emplacamento a ser realizado pelo Município de Francisco Beltrão, observando a categoria oficial, e a nota fiscal deverá ser emitida pela agência/concessionária autorizada diretamente para o Município de Francisco Beltrão.

- 3) Fica **ALTERADO** o prazo de entrega dos **ITENS 4 e 5** (Item 3.2 do Anexo I do Edital) **para 150 (cento e cinquenta) dias**, a partir da entrega da nota de empenho.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- 4) Ainda esclarecemos que as manutenções preventivas serão custeadas pelo município conforme sua necessidade seguindo o programa de manutenção preventivas constantes no certificado de garantia/revisões do fabricante. Sobre a garantia vale ressaltar que, caso a garantia do fabricante vencedor for SUPERIOR à mínima exigida em edital, a mesma atende ao requisito mínimo e prevalecerá a garantia do fabricante, desde que o contratante cumpra com as revisões (manutenções preventivas), já mencionadas acima.
- 5) Fica **ALTERADA** a data de abertura da sessão pública para **21 de julho de 2021 às 09:00 horas**.
- 6) Permanecem inalteradas as demais condições do edital.

Francisco Beltrão, 08 de julho de 2021.

Samantha Pécoits
Pregoeira

LUÍS EDUARDO CESNIK CARDOSO

Presidente da CPL

Publicado por:
Luis Eduardo Cesnik Cardoso
Código Identificador:6BDBC68C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RERRATIFICAÇÃO DE EDITAL

AVISO DE RERRATIFICAÇÃO DE EDITAL

EDITAL Nº 104/2020

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: Aquisição de 07 (sete) veículos sendo: 01 (um) para a execução das ações relativas à Emenda parlamentar Impositiva do FNAS-SUAS sob nº 2020039150001; 02 (dois) para a frota da Secretaria Municipal de Assistência Social; 02 (dois) para Secretaria Municipal de Agricultura; 01 (um) para Secretaria Municipal de Viação e Obras e 01 (um) para Secretaria Municipal de Administração.

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede à Rua Otaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, torna público que:

Fica **ALTERADO** o descritivo do ANEXO I-D (item 4) da seguinte forma:

Onde se lê:

1.4 – FABRICAÇÃO/MODELO/ANO - 2021/2022 (Zero Km)

12.3 – Rodas de aço estampado - da linha de montagem

12.4 – Banco traseiro rebatível - da linha de montagem

Leia-se:

– FABRICAÇÃO/MODELO/ANO - 2021/2021 e/ou 2021/2022 (Zero Km)

12.3 – Rodas de aço estampado e/ou liga leve - da linha de montagem

12.4 – Fica excluído.

Fica **ALTERADO** o item 7.3 do ANEXO I do Edital, da seguinte forma:

Onde se lê:

Os veículos deverão ser entregues para primeiro emplacamento a ser realizado pelo Município de Francisco Beltrão, observando a categoria oficial, e a nota fiscal deverá ser emitida diretamente pela agência/concessionária para o Município de Francisco Beltrão.

Leia-se:

Os veículos deverão ser entregues para primeiro emplacamento a ser realizado pelo Município de Francisco Beltrão, observando a categoria oficial, e a nota fiscal deverá ser emitida pela agência/concessionária autorizada diretamente para o Município de Francisco Beltrão.

Fica **ALTERADO** o prazo de entrega dos **ITENS 4 e 5** (Item 3.2 do Anexo I do Edital) para **150 (cento e cinquenta) dias**, a partir da entrega da nota de empenho.

Ainda esclarecemos que as manutenções preventivas serão custeadas pelo município conforme sua necessidade seguindo o programa de manutenção preventivas constantes no certificado de garantia/revisões do fabricante. Sobre a garantia vale ressaltar que, caso a garantia do fabricante vencedor for SUPERIOR à mínima exigida em edital, a mesma atende ao requisito mínimo e prevalecerá a garantia do fabricante, desde que o contratante cumpra com as revisões (manutenções preventivas), já mencionadas acima.

Fica **ALTERADA** a data de abertura da sessão pública para **21 de julho de 2021 às 09:00 horas**.

Permanecem inalteradas as demais condições do edital.

Francisco Beltrão, 08 de julho de 2021.

SAMANTHA PÉCOITS

Pregoeira

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:7D06A300

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2021 – UASG 987565

COM COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E AMPLA CONCORRÊNCIA

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia **21 de julho de 2021, às 09:00 horas**, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO**, que tem por objeto a **REGISTRO DE PREÇOS cestas básicas de alimentos, que serão concedidas aos servidores municipais, em atendimento a Lei Municipal Nº 4.779 de 15 de janeiro de 2021.**

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das **09:00 horas do dia 21 de julho de 2021**, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br.

Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 e no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br – licitações, ou através do site: www.gov.br/compras/pt-br. Informações complementares através dos telefones (46)3520-2107 e 3520-2103.

Francisco Beltrão, 07 de julho de 2021.

NÁDIA DALL AGNOL

Pregoeira

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:F6C11A4A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ANIMALTAG TECNOLOGIA EM IDENTIFICACAO LTDA.**
ESPÉCIE: Contrato nº 588/2021 - Processo dispensa nº 72/2021.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de 1.200 (mil e duzentos) microchips para utilização nos animais atendidos no Centro de Apoio a Zoonoses e Bem Estar Animal.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.